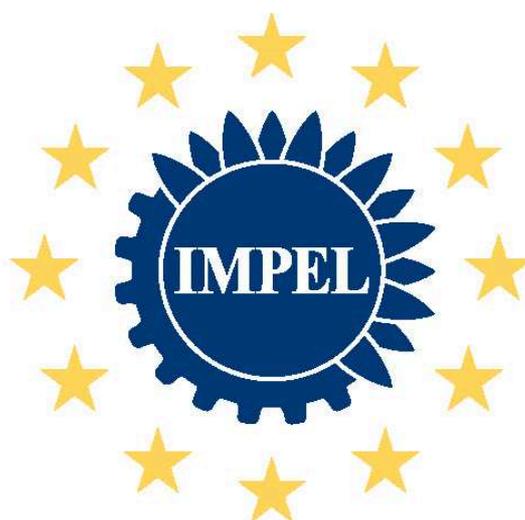


Relatório de Balanço
Campanha de Enforcement MTR 2013
(integrada na Rede IMPEL-TFS)



European Union Network for
the Implementation and Enforcement
of Environmental Law

Lisboa, dezembro de 2013

Relatório de Balanço

**Campanha de Enforcement MTR 2013
(integrada na Rede IMPEL-TFS)**

Mário Grácio

Lisboa, dezembro de 2013

Participantes (IGAMAOT) nas ações de inspeção:

- António Figueiredo
- Eulálio Patrício
- Luís Laranjeira
- Marco Candeias
- Margarida Simões
- Maria José Falcão (como Coordenadora)
- Mário Grácio
- Raul Marquês

ÍNDICE	Pág.
1. Introdução	1
2. Histórico do Projeto EA III	5
3. Locais de controlo das transferências de resíduos	6
4. Âmbito das ações	8
5. Documentação verificada	10
5.1 Movimento Transfronteiriço de Resíduos	10
5.2 Transporte de Veículos em Fim de Vida	14
5.3 Guias de orientação e questões frequentes	18
5.4 Transporte de RCD	19
5.5 Transporte de resíduos no interior do território nacional.....	19
5.6 Incumprimento de garantir a gestão dos resíduos (por parte do produtor ou do detentor)...	19
6. Possíveis cenários de atuação em caso de Transferências de Resíduos	20
7. Ações realizadas em 2013	6
7.1 Intervenientes.....	22
7.1.1 Entidades nacionais.....	22
7.1.2 Entidades espanholas	22
7.1.3 Entidades europeias	23
7.2 Controlos via terrestre.....	23
7.3 Controlos via marítima	23
8. RESULTADOS	25

8.1 Controlos via terrestre.....	25
8.2 Controlos via marítima	36
9. Conclusões e recomendações.....	40
Anexos.....	47
Anexo A: Modelo de relatório de inspeção	50
Anexo B: Relatório Síntese (controlo via terrestre).....	53
Anexo C: Relatório Síntese (controlo aduaneiro).....	56
Anexo D: Lista das principais infrações	58
Anexo E: Cópias dos Modelos 1916, 1916-A e Anexo VII	64
Anexo G: Normas de orientação EEE/REEE	72
Anexo H: Lista dos países da UE	76
Anexo I: Lista dos países da OCDE	78
Anexo J: Lista dos países que ratificaram a Convenção de Basileia	80
Anexo L: Lista dos países da EFTA	86
Anexo M: Deliberação APA n.º 12/CD/2013, de 27 de fevereiro.....	88
Anexo N: Meios a utilizar nas ações de controlo	91
Índice de Quadros.....	105
Índice de Figuras	106

1. INTRODUÇÃO

O **Regulamento (CE) n.º 1013/2006**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos, cuja execução e cumprimento a nível nacional está previsto no **Decreto-Lei n.º 45/2008**, de 11 de março, diz respeito à prevenção das transferências ilegais de resíduos. São colocadas obrigações aos Estados-Membros (EM) para realizarem inspeções a transportes de resíduos, cooperarem entre si e estabelecerem penalidades e multas apropriadas de forma a prevenirem os movimentos ilegais.

Com o propósito de promover a realização de inspeções e melhorar o *enforcement* das transferências de resíduos através, de e para a União Europeia (UE), encontra-se em curso o **Projeto Enforcement Actions (EA) III (2012-2014)**, sétimo projeto de inspeção enquadrado no Cluster TFS (<http://impel.eu/cluster-2/>) da Rede IMPEL (<http://impel.eu/>), seguindo-se aos Projetos *Seaport I & II*, aos Projetos de Verificação I & II e aos Projetos *Enforcement Actions I e II*. Os objetivos do projeto incluem:

1. Garantir um consistente nível de *enforcement* em todos os EM e nos pontos de saída/entrada na UE;
2. Promover inspeções nos pontos de carga e encorajar as inspeções “do berço à cova” de forma a minimizar as transferências ilegais;
3. Verificar o destino e o tratamento dos resíduos dentro e fora da UE;
4. Proporcionar um acesso fácil ao Projeto EA III a todos os EM e encorajar a cooperação entre eles;
5. Detetar as transferências ilícitas e impedir a sua continuação através de uma comunicação eficaz e orientada;
6. Promover/Aperfeiçoar os procedimentos de retorno de transferências ilegais;
7. Manter e melhorar a rede dos inspetores, os métodos de inspeção, a troca de informação e de conhecimentos; e
8. Demonstrar que os EM levam de forma séria o *Enforcement* do Regulamento 1013/2006 (*Waste Shipment Regulation (WSR)*).

Para este efeito, têm vindo a ser realizadas ações conjuntas ao longo de seis períodos de inspeção durante os anos de 2012 e 2013, cujos resultados deste último ano serão analisados no presente Relatório Temático.

O Projeto EA III encontra-se enquadrado no **Cluster IMPEL-TFS** (*European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law / Transfrontier Shipments of Waste*) <http://impel.eu/cluster-2/>, criado em 1992, que é, antes de mais, uma Rede informal (integrada na Rede IMPEL) de Representantes de Estados (membros e outros) que lidam com matérias de transferências transfronteiriças de resíduos, inicialmente **com o objetivo de harmonizar e melhorar o enforcement do Regulamento (CEE) n.º 259/93, do Conselho, de 1 de fevereiro de 1993 (posteriormente substituído pelo Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho).**

Em representação de Portugal, têm vindo a participar no Cluster IMPEL/TFS, a IGAMAOT (ex-IGAOT) (como entidade coordenadora nacional e como autoridade de *enforcement*), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), como Autoridade Competente de Notificação e como participante no Grupo de Correspondentes, o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (GNR/SEPNA), no controlo das transferências terrestres, e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), (ex-DGAIEC), no controlo das transferências de resíduos via marítima, entidades que formam a **Rede Nacional de enforcement do Regulamento (CE) n.º 1013/2006**. Estas entidades, para além da constante troca de informações, têm vindo a cooperar de forma regular através de ações conjuntas de inspeções e de ações de formação e de sensibilização.

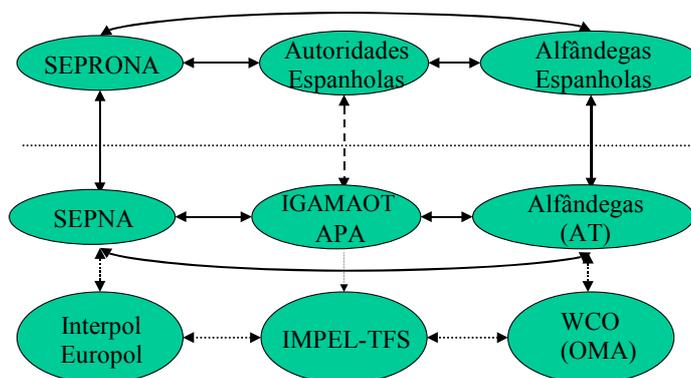


Figura 1.1 – Redes de *Enforcement* do Regulamento 1013/2006

Estando constituída a referida Rede Nacional, importa continuar a desenvolver ativamente contatos e ações conjuntas com as autoridades espanholas, de forma a tornar possível a consolidação de uma eficiente **Rede Ibérica de enforcement do Regulamento (CE) n.º 1013/2006**, pretendendo-se um reforço do controlo transfronteiriço de resíduos via terrestre e marítima (neste caso, através do aumento da cooperação com as

estâncias aduaneiras) com seguimento das situações ilegais verificadas através da realização de ações de inspeção às empresas envolvidas.



Figura 1.2 - Regiões Autónomas Espanholas

Tal como uma adequada **estratégia de comunicação**, que integrou a participação da ex-IGAOT na gravação de um DVD que foi divulgado a nível internacional, o estabelecimento de protocolos de entendimento e de cooperação serão essenciais para a consolidação das parcerias existentes. Pretende-se ainda desenvolver um Guia de inspeções TFS que possa ser utilizado por todas as entidades envolvidas e que integre, entre outros, as checklists e os formulários desenvolvidos, os entendimentos comuns de atuação e de reporte de informação, bem como a estratégia de comunicação. Outra peça fulcral do sucesso destas parcerias, dada a complexidade do tema e da sua análise, será a prossecução das **ações de formação** dirigidas a todas as autoridades intervenientes, incluindo a IGAMAOT.

Dada a crescente atuação nesta área, com regulares trocas de informação e análises técnicas, a nível nacional e Europeu, foi constituída, na ex-IGAOT (atual IGAMAOT), a **Equipa TFS**, a qual tem ao seu dispor o endereço tfs@igamaot.gov.pt o que permite uma atuação célere e coordenada por parte da mesma. A formação desta equipa, que inclui e que é coordenada pelo TFS NCP (Ponto de contacto nacional para as matérias relacionadas com movimentos transfronteiriços de resíduos), foi considerada, pelos participantes no Cluster IMPEL-TFS, como um excelente exemplo de cooperação proativa na matéria.

A nível europeu, um aspeto crucial prende-se com a **revisão do Regulamento (CE) n.º 1013/2006**, em particular no que diz respeito ao seu artigo 50.º, o qual inclui uma disposição geral sobre o controlo do cumprimento que determina que os Estados-Membros tomem providências no sentido de efetuar inspeções a estabelecimentos e empresas em conformidade com os requisitos de inspeção previstos na Diretiva 2008/98/CE (Diretiva-Quadro “Resíduos”). O referido artigo prevê, ainda, que os EM possam controlar o transporte rodoviário, nos portos, entre outros, ou, numa fase posterior, após a chegada dos resíduos a uma instalação de valorização ou eliminação. Para além destes aspetos, os controlos são deixados ao critério dos EM. O Regulamento não contém disposições específicas sobre a forma como devem ser efetuadas as inspeções: apenas prevê que “Os controlos das transferências incluirão a inspeção de documentos, a confirmação da identidade e, se necessário, o controlo físico dos resíduos”.

As lacunas existentes nos sistemas de inspeção dos EM são a principal razão de existir um comércio ilegal de resíduos, onde os exportadores abusam dessas lacunas enviando os seus resíduos através de EM com menos controles (designado como **"port hopping"** ou **“alternância de portos”**), o que prejudica a aplicação do regulamento sobre transferências de resíduos. A pressão também aumenta nos portos da UE, se os EM não forem capazes de controlarem as instalações geradoras de resíduos. Embora, na maioria dos casos os resíduos sejam encaminhados para instalações ambientalmente adequadas, grandes quantidades de resíduos são transportados principalmente por estrada e via marítima, mas também por caminho de ferro e via aérea por todo o mundo retirando-se benefícios, minimizando-se custos ou transferindo os problemas ambientais e de saúde pública para outros lugares.

A proposta legislativa em preparação irá apoiar e orientar as inspeções dos EM com vista a identificar os fluxos dos resíduos problemáticos e de alto risco. Neste sentido, **os EM devem levar a cabo avaliações de risco que abranjam fluxos de resíduos específicos e origens de transferências ilegais**, e que tenham em conta dados baseados em serviços de informações, como, por exemplo, investigações policiais e análises de atividades criminosas. Devem ser selecionadas, anualmente, prioridades para inspeções, com base nestas avaliações de risco, e publicadas nos planos de inspeção, os quais devem estar acessíveis ao público.

Outro dos aspetos fundamentais, diz respeito à aplicação do previsto no **7º Programa de Ação do Ambiente**, em particular o **“EU Legal Framework on Environmental Inspections and Surveillance”**, o qual contempla o alargamento dos critérios mínimos das inspeções ambientais, visando aumentar a eficácia das ações de inspeção e de vigilância e alcançar uma efetiva implementação da legislação ambiental.

2. HISTÓRICO DO PROJETO EA III

Durante o ano 2012, 24 países participaram no Projeto EA III, tendo sido realizados um total de 9382¹ controlos administrativos e 7140 inspeções físicas. Destas, 1489 (165 em Portugal) eram relacionadas com transportes transfronteiriços de resíduos, detetados, principalmente, em Estradas e Portos, sendo que 424 / 28,5% (165 / 9,1% em Portugal) apresentavam violações ao Regulamento comunitário. No mesmo período (abril a outubro de 2012), 176 estabelecimentos relacionados com transferências de resíduos foram inspecionados, tendo sido detetadas 42 violações ao Regulamento.

A nível europeu, em 2012, as **infrações mais comuns** foram: Anexo VII incompleto (128), Legislação nacional (91), Exportação proibida (63), Falta de notificação (53), Notificação incorreta (43) e Falta de Anexo VII (28).

Os principais fluxos de resíduos detetados nos movimentos foram, por ordem decrescente: Resíduos de plástico (74), REEE (60), papel/cartão (51), metais (50), veículos e partes de veículos (38), resíduos perigosos (34), mistura de resíduos urbanos (33), pneus (19), madeira (14), vidro (6), têxteis (5), lamas de ETAR (2), óleos usados (2) e cabos (1).

Em matéria de ilegalidades, estas verificaram-se essencialmente dentro da Europa (227), mas também em movimentos para a Ásia (98), África (70), destinos desconhecidos (24) e outros países não OCDE (5), sendo que os fluxos de resíduos envolvidos foram: REEE (20), Resíduos de plástico (6), mistura de resíduos (4), metais (4), pneus (2), resíduos perigosos (2), papel/cartão (1), veículos e partes de veículos (1) e cabos (1).

O nível contínuo de inspeções, incluindo, a participação das entidades ambientais (Inspeções e Autoridades Competentes), das Alfândegas e das Polícias **indica que a aplicação do Regulamento relativo às transferências de resíduos na UE continua a ser uma prioridade em muitos Estados-Membros.**

¹ A fonte da informação constante neste Capítulo é o Relatório Final do Projeto EA III, Ano 1 (março a outubro de 2012) <http://impel.eu/wp-content/uploads/2013/07/IMPEL-Enforcement-Actions-III-Year-1-FINAL-Report-amended-MN-080713.pdf>

3. LOCAIS DE CONTROLO DAS TRANSFERÊNCIAS DE RESÍDUOS

Os locais indicados na figura seguinte correspondem às zonas (fronteiras terrestres, portos e zonas industriais) onde têm vindo a ser desenvolvidas as ações de controlo, devendo as inspeções possuir um carácter dinâmico, nomeadamente nas fronteiras terrestres onde será essencial a existência de controlo móvel. Estes locais incluem:

- Postos fronteiriços terrestres
 - Fronteira de Valença
 - Fronteira de Monção
 - Fronteira de Chaves
 - Fronteira de Quintanilha/Bragança
 - Fronteira de Vilar Formoso
 - Fronteira de Segura/Castelo Branco
 - Fronteira de Caia/Elvas
 - Fronteira de Nossa Senhora da Ajuda
 - Fronteira de Galegos/Marvão
 - Fronteira de Mourão
 - Fronteira de Vila Verde de Ficalho / Serpa
 - Fronteira de Castro Marim / Vila Real de Stº António
 - Outros
- Alfândegas marítimas e terrestres
- Zonas industriais

Complementarmente ao controlo nos locais identificados, deverão ser promovidos controlos físicos e documentais nas instalações dos estabelecimentos associados a movimentos transfronteiriços de resíduos.



Figura 3.1 - Principais zonas de controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos

4. ÂMBITO DAS AÇÕES

A principal legislação verificada é, atualmente, a seguinte:

- **Regulamento (CE) n.º 1013/2006** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos;
 - **Regulamento (CE) n.º 1418/2007** da Comissão, de 29 de novembro de 2007, alterado pelos **Regulamentos (CE) n.º 740/2008, 967/2009 e Regulamentos (UE) n.º 837/2010, 661/2011, 674/2012 e 57/2013** que alteram o Regulamento (CE) n.º 1418/2007, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não membros da OCDE.
 - **Regulamento (CE) n.º 1379/2007** da Comissão, de 26 de novembro de 2007, que altera os anexos I-A, I-B, VII e VIII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006
 - **Regulamento (CE) n.º 669/2008** da Comissão, de 15 de julho de 2008, que completa o anexo I-C do Regulamento (CE) n.º 1013/2006
 - **Regulamento (CE) n.º 308/2009**, da Comissão, de 15 de abril de 2009, que altera os anexos III-A e VI do Regulamento (CE) n.º 1013/2006
 - **Regulamento (CE) n.º 413/2010** da Comissão, de 12 de maio de 2010, que altera os anexos III, IV e V do Regulamento (CE) n.º 1013/2006
 - **Regulamento (UE) n.º 333/2011** da Comissão, de 31 de março de 2011, que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, nos termos da Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho
 - **Regulamento (UE) n.º 664/2011** da Comissão, de 11 de julho de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos, a fim de incluir determinadas misturas de resíduos no anexo III-A
 - **Regulamento (UE) n.º 135/2012** da Comissão, de 16 de fevereiro de 2012, relativo a transferências de resíduos, a fim de incluir determinados resíduos não classificados no respetivo anexo III-B
 - **Regulamento (UE) n.º 255/2013** da Comissão de 20 de março de 2013, que altera para efeitos de adaptação ao progresso científico e técnico, os anexos I-C, VII e VIII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos.
- **Decreto-Lei n.º 45/2008**, de 11 de março, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006

- **Decreto-Lei n.º 23/2013**, de 15 de Fevereiro, altera o **Decreto-Lei n.º 45/2008**, e introduz procedimentos desmaterializados de envio das notificações e informações relativas às transferências de resíduos. (**Desmaterialização do Formulário 1918/Anexo VII**)
- **Portaria n.º 242/2008**, de 18 de março, alterada pela **Portaria n.º 172/2012**, de 24 de Maio, que define as taxas associadas à autorização dos Processos de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (sujeitos a notificação).
- **Decreto-Lei n.º 178/2006**, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo **Decreto-Lei n.º 73/2011**, de 17 de junho, relativo à gestão de resíduos;

Sempre que se considerasse conveniente, poderia ser verificada a conformidade com outra legislação, nomeadamente:

- **Decreto-Lei n.º 196/2003**, de 23 de agosto, alterado pelo **Decreto-Lei n.º 64/2008**, de 8 de abril, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de Veículos e de Veículos em Fim de Vida (VFV);
- **Decreto-Lei n.º 46/2008**, de 12 de março, que estabelece o regime das operações de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
 - **Portaria n.º 417/2008**, de 11 de junho, relativo às guias de acompanhamento de RCD;
- **Portaria n.º 335/97**, de 16 de maio, relativa ao transporte rodoviário de resíduos, em território nacional;
- **Convenção de Basileia** e outra legislação aduaneira;
- **Código da estrada**;
- **Outra legislação de transporte de mercadorias**, incluindo as perigosas.

Decorrentes dos resultados que se obtiverem deverão ser desencadeadas **inspeções subsequentes** a produtores e gestores de resíduos relacionados com possíveis transferências ilegais detetadas.

A **lista das principais infrações**, bem como o enquadramento legal das mesmas, passíveis de serem detetadas em movimentos de resíduos encontra-se no Anexo D.

5. DOCUMENTAÇÃO VERIFICADA

Nas ações realizadas, é verificada, essencialmente, a documentação relacionada com os movimentos de resíduos, cujos requisitos exigidos variam consoante a sua classificação e o seu encaminhamento para valorização e/ou eliminação. Nas Alfândegas são ainda verificadas regras específicas aplicáveis à importação/exportação de resíduos/mercadorias.

5.1 MOVIMENTO TRANSFRONTEIRIÇO DE RESÍDUOS

- *Resíduos da Lista Laranja destinados a valorização e quaisquer resíduos destinados a eliminação*

Formulário de notificação (INCM 1916) ou cópia do mesmo, devidamente autorizado;

Formulário de acompanhamento (INCM 1916-A), completa e corretamente preenchido.

Comunicação prévia da transferência - 3 dias

As transferências de resíduos destinados a análise laboratorial não se encontram sujeitas a procedimento prévio de notificação, necessitando apenas dos requisitos processuais estabelecidos no artigo 18º, sendo que a quantidade de resíduo a transferir nunca poderá exceder os 25 kg.

- *Resíduos da Lista Verde destinados a valorização (art.º 18º)*

Procedeu-se à desmaterialização dos movimentos transfronteiriços de resíduos - saídas de resíduos da lista verde - no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2008 de 11 de março, e da publicação da Deliberação APA n.º 12/CD/2013, de 27 de fevereiro, os processos de informação de movimentos transfronteiriços de resíduos da lista verde devem ser submetidos eletronicamente através da plataforma eletrónica SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente.

Deliberação APA n.º 12/CD/2013, de 27 de fevereiro

“1. Para os movimentos transfronteiriços de resíduos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, sujeitos aos requisitos processuais do art.º 18º do mesmo, ficam sujeitos ao acompanhamento do formulário, cuja informação

consta do anexo VII do Regulamento, devidamente preenchido e submetido através de plataforma eletrónica SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente.

2. Os utilizadores que efetuam transferências de resíduos da lista verde deverão previamente efetuar o seu registo na plataforma eletrónica para efeitos de autenticação.

3. Ao documento referido no n.º 1 do presente despacho deve ser obrigatoriamente anexado, em formato pdf, o contrato referido no n.º 2 do artigo 18º do Regulamento.”

A comunicação prévia da transferência (com cópia do contrato) à APA, até 5 dias antes do início da transferência, deixou de ser aplicável com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro.

O contrato é efetuado entre o responsável pela transferência e o destinatário, sendo que o mesmo deverá incluir a obrigação de retoma dos resíduos, caso a mesma não seja possível, por qualquer motivo.

As alíneas c) e d) do Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de Novembro de 2007, alterado pelos Regulamentos (CE) n.º 740/2008, 967/2009 e Regulamentos (UE) 837/2010, 661/2011, 674/2012 e 57/2013, estão, igualmente, sujeitas aos requisitos de informação previstos no art.º 18º do Regulamento 1013/2006.

As transferências de resíduos destinados a valorização dispensam os requisitos gerais de informação estabelecidos no artigo 18º, se a quantidade de resíduos transferida for inferior a 20 kg.

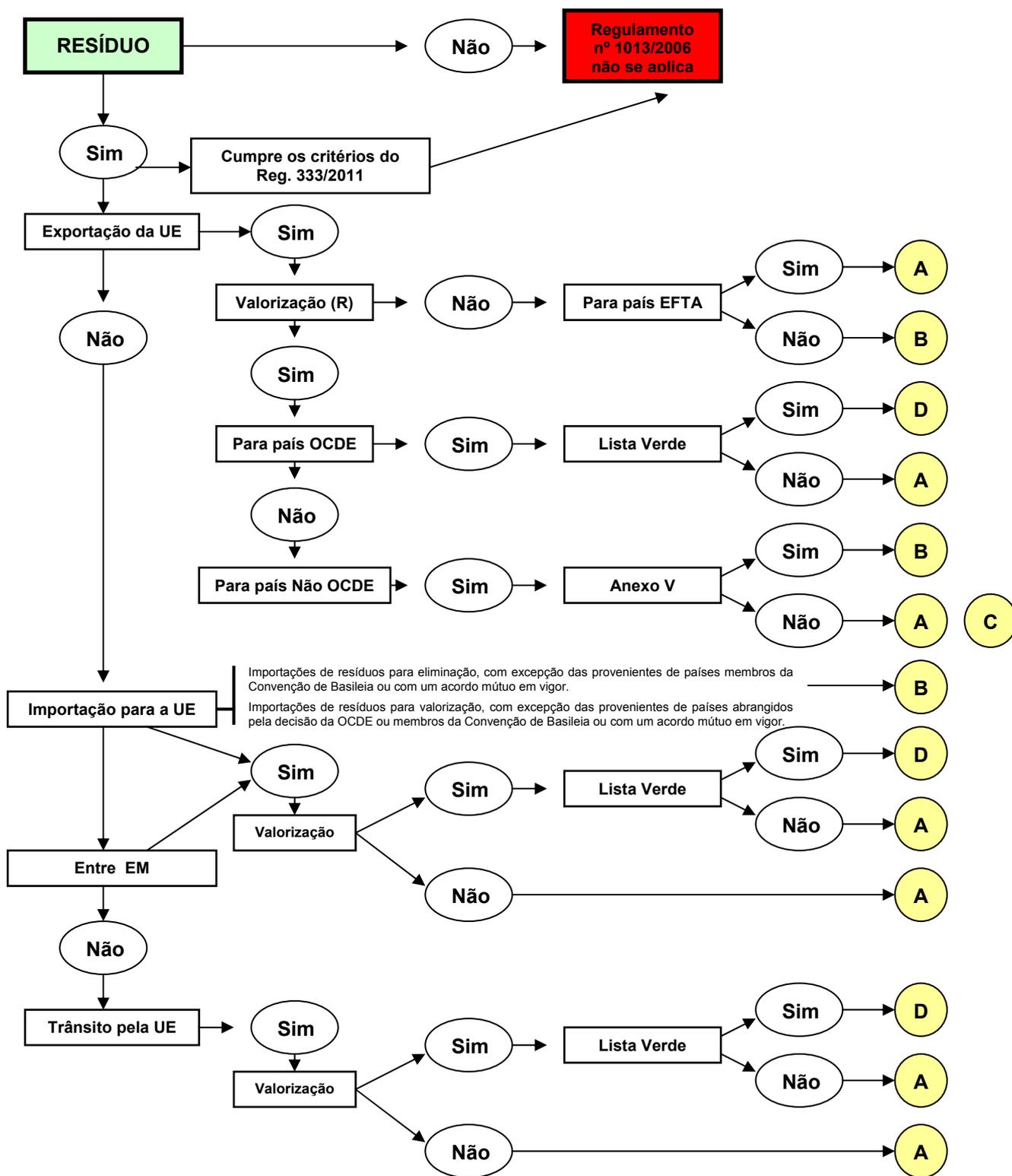


Figura 5.1 – Fluxograma - Aplicação do Regulamento n.º 1013/2006

Legenda:

- A-** Transferência que necessita de processo de notificação. Necessita de ser acompanhada pelos formulários previstos nos anexos I-A e I-B do Regulamento (Modelo INCM n.º 1916 e 1916-A, respectivamente). Certos países não enviaram uma confirmação escrita em como os resíduos podem ser exportados da Comunidade para valorização nesses países. Por conseguinte, em conformidade com o segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, considera-se que estes países optaram pelo procedimento de notificação e autorização prévio por escrito.
- B-** Transferência proibida.
- C-** Os países não OCDE podem indicar procedimentos diferentes de transferência de resíduos da Lista Verde – ver Regulamento (CE) n.º 1418/07 alterado pelos Regulamentos (CE) n.º 740/2008, 967/2009 e Regulamentos (UE) n.º 837/2010, 661/2011, 674/2012 e 57/2013
- D-** Transferência necessita de ser acompanhada pelo formulário previsto no anexo VII do Regulamento (saídas → impresso a partir da plataforma SILiAmb). Igualmente deverá existir um contrato entre o responsável pela transferência e o destinatário.

NOTAS:

1. **No caso de documentação inexistente**, deverá ser questionado o condutor sobre a origem do resíduo, o seu destino final, a rota do transporte, etc;
2. De acordo com o artigo 9º do Decreto-Lei n.º 45/2008 de 11 de março, **a tentativa e a negligência são puníveis** e são **co-responsáveis pelas infrações cometidas** ao referido decreto-lei e ao Regulamento **os notificadores, os transportadores e os destinatários dos resíduos**, na medida da respetiva intervenção.
3. Caso estejamos na presença de ilegalidades efetuadas por **transportadores de outra nacionalidade**, será igualmente lavrado Auto de Notícia e instaurado o respetivo Processo de Contraordenação
4. Acrescem a estas obrigações gerais, outras que são específicas do **envio de resíduos para a China**.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1418/2007 e alterações subsequentes, a transferência do resíduo de plástico (LER 200139, B3010 da Convenção da Basileia) para a China estava sujeita para além dos requisitos gerais de informação do Artigo 18º do Regulamento n.º 1013/2006, também a "d) Outros procedimentos de controlo seguidos no país de destino".

Especificamente, **as condições impostas pela China para a categoria "Plastic scrap and waste materials" são:**

- Os destinatários devem obter licença de importação emitida pela autoridade competente Chinesa (SEPA);
- Os fornecedores de países exportadores devem obter a licença de registo de fornecedor internacional (AQSIQ-License), emitida pela autoridade competente chinesa;
- Os resíduos a exportar para a China devem ser acompanhados de um certificado de inspeção prévia, a emitir por instituições reconhecidas pelas autoridades competentes Chinesas (AQSIQ);
- O importador necessita além da aprovação das autoridades nacionais (SEPA) também a aprovação das autoridades regionais (BPB) e municipais (EPB).

5. Segundo o **Regulamento (UE) n.º 333/2011** da Comissão, de 31 de março de 2011, são estabelecidos os critérios que permitem **determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo**, nos termos da Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, em concreto:

O presente regulamento **estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que uma sucata de ferro, aço ou alumínio, incluindo sucatas de ligas de alumínio, deixa de constituir resíduo.**

5.1 O produtor ou importador emite, para cada remessa de sucata metálica, uma declaração de conformidade segundo o modelo do anexo III do Regulamento (UE) n.º 333/2011.

5.2 O produtor ou importador transmite a declaração de conformidade ao detentor seguinte da remessa de sucata metálica. O produtor ou importador conserva uma cópia da mesma durante, pelo menos, um ano a contar da data de emissão da declaração, facultando-a às autoridades competentes caso estas o solicitem.

5.3 A declaração de conformidade pode ser efetuada por via electrónica.

5.2 TRANSPORTE DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA (Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril)

1 — A atividade de transporte de VFV **só pode ser realizada por operadores registados no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) integrado no SIRAPA**, ao abrigo da alínea b) do artigo 48.º do Decreto – Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. (Artigo 18.º, n.º

1)

2 — O transporte de VFV a partir dos operadores de desmantelamento é **acompanhado de cópia do respetivo certificado de destruição** (ou desmantelamento qualificado) (conforme Despacho n.º 9276/2004, de 10 de Maio (2ª série) **ou de um documento único** que contenha informação relativa aos VFV transportados, nomeadamente a matrícula, o número de chassis e o número do respetivo certificado de destruição.

3 — O transporte de VFV está **sujeito ao regime constante da Portaria n.º 335/97**, de 16 de Maio, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

4 — O movimento transfronteiriço de VFV está sujeito ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1013/2006, da Comissão, de 14 de Junho, e à legislação nacional que estabelece as respectivas regras de execução na ordem jurídica nacional.

5 — O transporte de VFV está sujeito ao **cumprimento dos requisitos técnicos fixados no anexo V**.

6 — O transporte de VFV pode ser realizado por entidades licenciadas para a **atividade de pronto-socorro**, desde que os veículos de pronto -socorro tenham uma capacidade máxima de transporte de três VFV.

(ANEXO V do Decreto-Lei n.º 196/2003, alterado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008)

Condições técnicas para a atividade de transporte rodoviário de veículos em fim de vida (VFV)

1 — Os veículos afetos ao exercício da atividade de transporte de veículos em fim de vida devem estar dotados de **sistema adequado para contenção de eventuais derrames ou escorrências**, de forma a impedir a afetação de solos e águas, tendo em vista a protecção do ambiente.

...

3 — Os reboques e semi-reboques afetos ao transporte de VFV **não podem ser utilizados para o transporte de mercadorias** que, pela sua natureza, venham a ser integradas na cadeia alimentar humana ou animal.

4 — Os diferentes **elementos** de um carregamento de VFV são **convenientemente escorados** para que sejam evitadas deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como a contaminação de outras mercadorias.

5 — **É proibido proceder a alterações à forma física dos VFV durante a carga, transporte e ou descarga daqueles resíduos, designadamente:**

a) Por utilização de pinças metálicas para as operações de carga e descarga, devendo ser utilizadas cintas ou guinchos no caso dos porta-carros, ou outros métodos equivalentes;

b) Por sobreposição direta dos VFV nas galeras, durante a carga, transporte e descarga, devendo ser utilizado um sistema de separação entre camadas.

6 — Em cada unidade de transporte de VFV estão disponíveis os **meios adequados de combate a incêndio, bem como os produtos absorventes e adsorventes em quantidade adequada** à dimensão da carga.

7 — **Quando** durante a carga, o transporte ou a descarga de VFV **se verificar um derrame de fluidos, a zona contaminada é imediatamente limpa** com recurso a produtos absorventes ou adsorventes e os resíduos resultantes da limpeza obrigatoriamente encaminhados para um destino licenciado para o respectivo tratamento, valorização ou eliminação, nos termos do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

É proibido proceder a alterações à forma física dos VFV durante a carga, transporte e ou descarga daqueles resíduos, designadamente:

a) Por utilização de pinças metálicas para as operações de carga e descarga, devendo ser utilizadas cintas ou guinchos no caso dos porta-carros, ou outros métodos equivalentes;

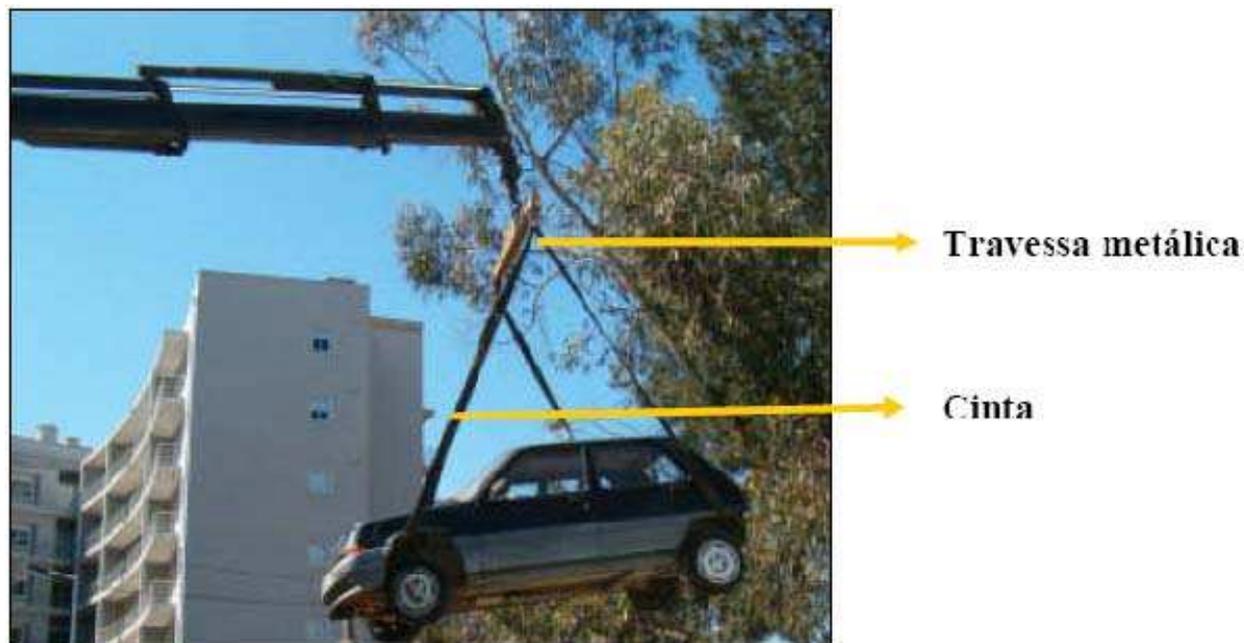


Figura 5.2 – Sistema de carga e descarga de VFV (situação correta)

b) Por sobreposição direta dos VFV nas galeras, durante a carga, transporte e descarga, devendo ser utilizado um sistema de separação entre camadas.



Figura 5.3 – Sistema de separação entre camadas de VFV em galera (situação correta)

PARTES DE VEÍCULOS / RESÍDUOS – Procedimento adotado

http://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/Resíduos/MTR/DesmantelamentoVFV.pdf

Os operadores licenciados para o desmantelamento de Veículos em Fim de Vida e que pretendam exportar peças para países terceiros, deverão dar cumprimento aos seguintes critérios:

1. Apresentação de documento comprovativo das peças serem originadas de um desmantelador de VFV licenciado;
2. Apresentação de Fatura com discriminação de todas as peças e respetivo preço, incluindo lista anexa exaustiva das peças;
3. As peças deverão estar esvaziadas de líquidos perigosos;
4. Deverá ser utilizado material absorvente no fundo do contentor;
5. Apresentação de declaração, sob compromisso de honra, em como as peças estão aptas a funcionar ou são passíveis de reparação.

5.3 GUIAS DE ORIENTAÇÃO E QUESTÕES FREQUENTES

No Portal da Comissão Europeia estão disponíveis os seguintes guias de orientação (*Guidelines*) as quais podem ser consultadas em <http://ec.europa.eu/environment/waste/shipments/guidance.htm>

Guideline 1 – Transferências de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)

Guideline 2 – Informação sobre importação para a Comunidade de resíduos gerados pelas Forças Armadas

Guideline 3 – Certificado de operação não-intermédia de valorização e eliminação

Guideline 4 – Classificação de REEE e cinzas volantes das centrais termoelétricas a carvão

Guideline 5 – Classificação de resíduos de madeira

Guideline 6 – Classificação de escórias do processamento de ligas de cobre

Guideline 7 – Classificação de vidro proveniente de tubos de raios catódicos

Guideline 8 – Classificação de resíduos de cartuchos de tinteiros e toners

Guideline 9 – Classificação de resíduos de veículos em fim de vida

No website da APA encontra-se disponível o conjunto de FAQs (Questões frequentes), onde se incluem as relativas ao Movimento Transfronteiriço de Resíduos.

<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=pf>

5.4 TRANSPORTE DE RCD (Decreto-Lei n.º 46/2008)

O transporte de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos constam dos anexos I e II à Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, da qual fazem parte integrante. (artigo 1.º da referida Portaria)

O artigo 2.º da mesma Portaria identifica as obrigações de cada um dos operadores que intervêm no circuito:

- a) O produtor ou detentor deve preencher os campos II, III e IV do modelo constante do anexo I ou os campos II e III do modelo constante do anexo II e certificar-se que o destinatário desse transporte detém as licenças necessárias, caso seja um operador de gestão de RCD;
- b) O transportador deve preencher o campo I do modelo constante do anexo I, certificar -se de que o produtor ou detentor e o destinatário preencheram de forma clara e legível os respectivos campos e assinaram as guias de acompanhamento;
- c) O destinatário deve confirmar a receção dos RCD mediante assinatura dos campos respectivos.

Nota:

As guias de acompanhamento de resíduos a utilizar no transporte de RCD deverão ser as constantes na Portaria n.º 417/2008, de junho, sendo que não é legal serem utilizadas as guias de acompanhamento de resíduos prevista na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio – Modelo n.º 1428 da INCM).

Deverá ser verificada a legalidade dos destinatários dos RCD para poderem proceder à receção destes resíduos

5.5 TRANSPORTE DE RESÍDUOS NO INTERIOR DO TERRITÓRIO NACIONAL

Qualquer movimento de resíduos não urbanos com origem e destino em território nacional, tem de ser acompanhado da respectiva **guia de acompanhamento** (Modelos INCM n.ºs 1428 ou 1429, este último para resíduos hospitalares perigosos)

5.6 INCUMPRIMENTO DE GARANTIR A GESTÃO DOS RESÍDUOS (por parte do produtor ou do detentor)

Qualquer movimento de resíduos deve possuir um destino adequado.

No caso de movimentos transfronteiriços, deverá ser, igualmente, solicitado comprovativo da legalidade do destino, embora tal documento não seja obrigado a acompanhar o transporte.

6. POSSÍVEIS CENÁRIOS DE ATUAÇÃO EM CASO DE TRANSFERÊNCIAS DE RESÍDUOS

- Inexistência de **documentação de transporte de resíduos** (nacional ou transfronteiriço) → Contraordenação
- Verificação do preenchimento do **Formulário de acompanhamento**
 - **Identificação do resíduo/ classificação do resíduo** na lista respetiva → Solicitação ou realização de análises → Suscetível de contraordenação
 - **Data do movimento** → Comparar com a indicada → Suscetível de contraordenação
 - **Peso da mercadoria** → Pesagem ou solicitação de fatura com indicação do peso → Suscetível de contraordenação, caso a diferença para o peso máximo indicado/tolerado seja superior a 10%
- Verificação do preenchimento do **Formulário de notificação**:
 - **Devidamente autorizado** → Suscetível de contraordenação
 - **Rota do movimento** → Comparar com a indicada no Formulário de Notificação → Suscetível de contraordenação
- **Documentos com rasuras, lacunas ou preenchimento irregular** → Suscetível de contraordenação
- **Contentor selado** (pela Alfândega) → O mesmo só pode ser desselado na presença de um funcionário aduaneiro → Caso sejam detetadas transferências ilegais de resíduos, a sua saída da Comunidade só poderá ser possível se o país de destino puder receber esse tipo de resíduos → Possível inspeção no local de origem e/ou destino
- **Contentor selado** (na origem) → Passível de abertura (Referir no documento de transporte que o contentor foi deselado e novamente selado com o selo n.º X)

- No caso de ser detetado algum **movimento ilegal de resíduos que necessite de Processo de Notificação**, é adotado o seguinte procedimento (independentemente do Auto de Notícia e posterior Processo de Contraordenação, assim como a comunicação às Autoridades Competentes):

1. Paragem do veículo;
2. Possibilidade de retorno voluntário do veículo à sua origem ou para destino autorizado em território nacional (com controlo desse movimento à chegada);
3. Retorno forçado do veículo à sua origem (com controlo rigoroso desse movimento)
4. Tentativa de solucionar a questão através da comunicação entre as Autoridades Competentes (Portugal, Espanha e ...). A Autoridade Competente Portuguesa (Agência Portuguesa do Ambiente) deverá promover o contacto com a Autoridade Competente de Destino, para o encaminhamento dos Resíduos para um Operador adequado.

Qualquer custo envolvido deverá ficar a cargo do(s) responsáveis pelo movimento ilícito.

Nota: Caso estejamos na presença de **TRANSPORTADORES DE OUTRA NACIONALIDADE** a operar em território nacional, é igualmente lavrado Auto de Notícia e instaurado o respetivo Processo de Contraordenação em caso de infração.

7. AÇÕES REALIZADAS EM 2013

Sendo recomendado, para efeitos de melhoria contínua do *enforcement* do Regulamento (UE) n.º 1013/2006, uma Ação anual (no mínimo) de Controlo a transferências de resíduos e atividades relacionadas, **em 2013 foram planeadas e concretizadas 2 campanhas** dirigidas ao Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos: uma em junho (via terrestre) e julho (via marítima) e outra em outubro (via terrestre e marítima). Adicionalmente, ocorreram duas inspeções extraordinárias em 3 de julho e em 17 de dezembro (Portos de Lisboa e de Sines, respetivamente). Na preparação das ações foram elaborados 2 documentos de trabalho, cujos formulários respetivos e informação útil para as ações se encontram em anexo.

No âmbito da Ação MTR 2013, os Inspectores do Ambiente elaboraram **51 relatórios de inspeção**, cujo resumo se encontra no Anexo P.

7.1 INTERVENIENTES

7.1.1 Entidades nacionais

- IGAMAOT + GNR/SEPNA + GNR/territorial, no controlo das transferências transfronteiriças terrestres;
- IGAMAOT + PSP/ BRIPA, no controlo das transferências terrestres (Barreiro);
- IGAMAOT + AT, no controlo das transferências via marítima (importação e exportação da UE);
- APA, disponível para contacto e colaboração (antes, durante e após a operação).

7.1.2 Entidades espanholas

- Galiza (participou em junho e outubro de 2013) - Consellería de Medio Ambiente, Territorio e Infraestruturas / Subdirección Xeral de Coordinación Ambiental / Servizo de Intervención Ambiental
- Castilla y León (interesse demonstrado na participação em futuras ações) - Consejería de Fomento y Medio Ambiente / Dirección General de Calidad y Sostenibilidad Ambiental / Sección de Inspección
- Extremadura (participou em junho de 2013) - Consejería de Agricultura / D.G Medio Ambiente / Servicio de Protección Ambiental
- Andalucía (participou em junho de 2013) - Consejería de Medio Ambiente / Dirección General de Prevención y Calidad Ambiental / Servicio de Inspección Ambiental
- *Guardia Civil* / SEPRONA

7.1.3 Entidades europeias

- Foram realizados controlos simultâneos de transferências de resíduos nos países/regiões da UE, participantes no Projeto EA III.

7.2 CONTROLOS VIA TERRESTRE

As ações de controlo (via terrestre) integradas no Projeto *Enforcement Actions III (EA III)*, que se realizaram nos períodos de **24 a 26 de junho** e de **14 a 18 de outubro de 2013**, visaram contribuir para um entendimento comum e um nível consistente de cumprimento do Regulamento n.º 1013/2006, através da realização de inspeções conjuntas em transportes de resíduos, permitindo a troca de conhecimentos e de experiências e melhorando a colaboração entre as diferentes entidades competentes de *enforcement* participantes.

Estas ações decorreram em todo o território nacional, em mais de 4 dezenas de locais, sendo que a IGAMAOT esteve presente nas Fronteiras de Valença, Vilar Formoso, Caia/Elvas e VRSA/Castro Marim (24 a 26 de junho de 2013) e nas Fronteiras de Valença, Vilar Formoso, Caia/Elvas e Mourão e Zona industrial do Quimiparque/Barreiro (14 a 18 de outubro de 2013).

7.3 CONTROLOS VIA MARÍTIMA

Nos dias **10 e 11 de julho de 2013**, a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira procedeu ao controlo das declarações aduaneiras de exportação que se enquadraram no perfil de risco da operação nos dias em que a mesma decorreu, tendo resultado a realização de controlos conjuntos com a IGAMAOT nas Alfândegas de Alverca, Leixões, Freixieiro, Aveiro e Peniche.

A WMO/OMA - Organização Mundial das Alfândegas endereçou a todas as Administrações Aduaneiras o convite para participar na **Operação DEMETER III**. Em Portugal, a AT centralizou e coordenou a Ação de controlo, que decorreu, em Portugal, entre **10 e 15 de outubro de 2013**. A colaboração da IGAMAOT incluiu a participação conjunta no controlo efetuado. A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) esteve disponível para contacto e colaboração (antes, durante e após a operação).

No que diz respeito aos controlos transfronteiriços extraordinários, estes decorreram em duas datas:

- Em **3 de julho de 2013**, a AT (através da Alfândega Marítima de Lisboa) solicitou cooperação à IGAMAOT e à APA, sobre um caso de aparente importação ilegal de baterias/acumuladores, provenientes de Cabo Verde;
- Em **13 de dezembro de 2013**, a AT (através da Delegação Aduaneira de Sines) solicitou cooperação à IGAMAOT e à APA, sobre um caso de aparente importação ilegal de REEE – Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos provenientes da Turquia.

8. RESULTADOS

8.1 CONTROLOS VIA TERRESTRE

Nas ações de controlo (via terrestre) integradas no Projeto *EA III*, que se realizaram nos períodos de 24 a 26 de junho e de 14 a 18 de outubro de 2013, obtiveram-se os seguintes resultados:

Quadro 8.1 – Autoridades participantes (junho 2013)

Autoridades	Elementos		
	24/06/2013	25/06/2013	26/06/2013
PT			
IGAMAOT	6	5	1
APA	2	2	
GNR/SEPNA	120	117	89
GNR/Territorial	8	11	8
ES			
Galiza		2	2
Extremadura	2	2	
Andaluzia	2	2	
Guardia Civil / SEPRONA	10	23	6
TOTAL	150	164	106

Quadro 8.2 – Autoridades participantes (outubro 2013)

Autoridades	Elementos				
	14/10/2013	15/10/2013	16/10/2013	17/10/2013	18/10/2013
PT					
IGAMAOT	5	4	5	3	1
GNR/SEPNA	44	113	119	86	64
GNR/Territorial	10	18	7	8	2
PSP			10	4	
ES					
Galiza	3	2			
Guardia Civil / SEPRONA	7	6	2	4	6
TOTAL	69	143	143	105	71

Quadro 8.3 – Controlos terrestres (junho 2013)

Dia	Período	Fronteira	Veículos inspecionados				Veículos com resíduos			
			PT-ES	ES-PT	Nacional	TOTAL	MTR		Nacionais	TOTAL
							PT-ES	ES-PT		
24-06-2013	14h30-18h00	Vilar Formoso	96			96	2			2
	10h00-12h30 13h30-15h00	Elvas	54	12	1	67	4			4
	14h00-17h30	Castro Marim	23			23				
25-06-2013	8h30-12h00	Valença	31	27		58	2	2	1	5
	8h30-12h00	Vilar Formoso	66			66	1			1
	8h30-12h00	Elvas	54	9		63				
	8h30-12h00	Castro Marim	26			26				
26-06-2013	8h00-11h30	Valença	24	31	1	56	1	2	1	4
IGAMAOT + GNR			374	79	2	455	10	4	2	16
GNR (24/6)						238				33
GNR (25/6)						247				18
GNR (26/6)						220				35
GNR						705				86
TOTAL junho						1160				102

Resíduos identificados pela IGAMAOT:

- Fronteira de Valença
 - PT-ES
 - Plástico + Madeira triado
 - Aparas e limalhas de metais ferrosos
 - ES-PT
 - Pneus Usados
 - Sucata ferrosa
 - Nacional
 - Cartão + plástico triado
 - Madeira
- Fronteira de Vilar Formoso
 - PT-ES
 - Papel/cartão
 - Limalha de Aço
- Fronteira de Elvas/Caia
 - PT-ES
 - Papel/cartão
 - Plástico + Papel/cartão triado e cabides
 - Poeiras de despoeiramento SN (alteração de fronteira, autorizada, de V. Formoso)
 - Casco de vidro

Quadro 8.4 – Controlos terrestres (outubro 2013)

Dia	Período	Fronteira Local	Veículos inspecionados				Veículos com resíduos			
			PT-ES	ES-PT	Nacional	TOTAL	MTR		Nacionais	TOTAL
							PT-ES	ES-PT		
14-10-2013	8h15-11h45	Valença	18	19		37	3	2		5
	10h30-12h30 13h30-15h00	Elvas	65	10		75				
	11h30-13h00 14h00-16h00	Mourão	6	2		8				
15-10-2013	8h15-11h45	Valença	16	12	3	31	3	2	3	8
	9h30-12h00	Elvas	31			31	1			1
	8h30-12h30 14h00-16h00	Mourão	10	9		19	1			1
16-10-2013	7h00-10h30	Elvas	7			7	1			1
	9h30-13h30	Barreiro				36		4	13	17
17-10-2013	14h00-17h30	Vilar Formoso	52	12		64	4			4
	13h30-18h00	Barreiro				22			7	7
18-10-2013	8h30-12h00	Vilar Formoso	40	15		55				
IGAMAOT + GNR+PSP			245	79	3	385	13	8	23	44
GNR (14/10)			35	56	17	108	3	4	8	15
GNR (15/10)			152	42	113	307	5	1	12	18
GNR (16/10)			118	20	151	289	5	2	19	28
GNR (17/10)			40	9	107	156	1	3	17	21
GNR (18/10)			20	8	148	176	0	0	1	4
GNR			365	135	536	1036	14	10	57	86
TOTAL outubro			610	214	539	1421	27	18	80	130

Resíduos identificados pela IGAMAOT:

- Fronteira de Valença
 - PT-ES
 - Alumínio
 - Aparas de madeira (para valorização energética como biomassa)
 - ES-PT
 - Sucata ferrosa
 - Casco de vidro
 - Nacional
 - Madeira / Aparas de madeira (fronteira resíduo/subproduto a investigar)
 - Resíduos Industriais Banais
- Fronteira de Vilar Formoso
 - PT-ES
 - Papel/cartão
 - REEE
 - Alimentos fora de prazo
- Fronteira de Elvas/Caia
 - PT-ES
 - Casco de vidro (contaminado)
 - Metais ferrosos

- Fronteira de Mourão
 - PT-ES
 - Sucata ferrosa
- Barreiro/Lavradio (Quimiparque)
 - Suíça - PT
 - Sucata ferrosa
 - Nacional
 - Resíduos hospitalares
 - Solventes
 - Alumínio
 - Papel/cartão
 - Embalagens de plástico

Quadro 8.5 – Infrações detetadas (junho 2013)

Dia	Fronteira Local	Infrações										AN resíduos				Retorno à origem		
		Leg. Nacional não resíduos	Leg. Nacional resíduos	Lista Verde		Mov. Ilegais		TOTAL Resíduos	PT-ES	ES-PT	Nacionais	TOTAL	PT-ES	ES-PT	TOTAL	PT-ES	ES-PT	TOTAL
				PT-ES	ES-PT	PT-ES	ES-PT											
24-06-2013	Vilar Formoso	5																
	Elvas	4		1		1	2					2 (AN 180 e 177/2013)						2
	Castro Marim	5																
25-06-2013	Valença			1			1					2 (AN 171 e 172/2013)						2
	Vilar Formoso																	
	Elvas	16																
26-06-2013	Castro Marim																	
	Valença	1																
	IGAMAOT + GNR	31	0	2	0	1	3	4	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
GNR (24/6)	5	8	1			9					1						8	9
GNR (25/6)	4	4	1			5					1						4	5
GNR (26/6)	2	9				9											5	5
GNR	11	21	2			23					2					17	19	
TOTAL junho	42	21	4	0	1	26					6				0	17	23	0

Quadro 8.6 – Autos de Notícia IGAMAOT (junho 2013)

Autos de Notícia IGAMAOT					
Data	N.º AN	Local	Factos	Infração	Infratores
24/06/2013	177/2013	Elvas	Transporte de resíduos com processo de notificação, através de fronteira não autorizada	Contra-ordenação ambiental leve, o não cumprimento, por parte do notificador, da obrigação de informação às autoridades competentes de destino, de expedição e de trânsito da alteração de itinerário, nos termos do § 1.º do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, p.p. pelo § 1.º do n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho e alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto	Transportador (Português)
24/06/2013	180/2013	Elvas	Transporte de resíduos de embalagens triados: resíduos de papel, sacos de embalagem em plástico e cabides usados (lista verde; sem acompanhamento dos respetivos Anexos VII desmaterializados e sem existência de contrato)	Contra-ordenação ambiental grave, a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, p.p. pelos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º e artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho e alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto	Origem (Portugal)
25/06/2013	171/2013 172/2013	Valença	Transporte de resíduos, triados, de plástico e de madeira (lista verde; sem acompanhamento dos respetivos Anexos VII desmaterializados e sem existência de contrato)	Contra-ordenação ambiental grave, a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, p.p. pelos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º e artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho e alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto	Transportador (Espanhol) Origem (Portugal)

Quadro 8.7 – Infrações detetadas (outubro 2013)

Dia	Fronteira Local	Leg. Nacional não resíduos	Leg. Nacional resíduos	Infrações						AN resíduos				Retorno à origem					
				Lista Verde		Mov. Ilegais		TOTAL Resíduos	PT-ES	ES-PT	Nacionais	TOTAL	PT-ES	ES-PT	TOTAL	PT-ES	ES-PT	TOTAL	
				PT-ES	ES-PT	PT-ES	ES-PT												
14-10-2013	Valença																		
	Elvas																		
	Mourão																		
	Valença																		
15-10-2013	Elvas				1			1						1 (AN 157/2013)			1		1
	Mourão																		
16-10-2013	Elvas			1															
	Barreiro							1									1		
17-10-2013	Vilar Formoso																		
	Barreiro																		
18-10-2013	Vilar Formoso																		
	IGAMAOT + GNR+PSP	0	1	0	0	1	0	2	1	0	1	1	1	0	1	1	1	0	1
GNR (14/10)		1	4		1			5			1								
	GNR (15/10)		9					9					9						
GNR (16/10)		6	3	1				4	1										
	GNR (17/10)		3					3											
GNR (18/10)		2	1					1											
	GNR	9	20	1	1	0	0	22	1	1	1	16	18	0	0	0	0	0	
TOTAL outubro		9	21	1	1	1	0	24	2	1	17	20	0	0	1	0	1		

Quadro 8.8 – Autos de Notícia IGAMAOT (outubro 2013)

Autos de Notícia IGAMAOT					
Data	N.º AN	Local	Factos	Infração	Infratores
14/10/2013	157/2013	Elvas	Transporte de resíduos de casco de vidro contaminado com plásticos e filme plástico (não aceite como transferência da lista verde; tráfico ilícito com retorno à origem)	Contra-ordenação ambiental muito grave, a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho e alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto	Origem (Portugal)
16/10/2013	174/2013	Barreiro	Transporte de resíduos sem registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) integrado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA)	Contra-ordenação ambiental grave, o incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, p.p. pelo artigo 48.º e alínea r) do n.º 2 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro	Transportador (Português)

Quadro 8.9 – Infrações detetadas (2013)

TOTAL 2013	Infrações						AN resíduos				Retorno à origem			
	Leg. Nacional não resíduos	Leg. Nacional resíduos	Lista Verde		Mov. Ilegais		TOTAL Resíduos	PT-ES	ES-PT	Nacionais	TOTAL	PT-ES	ES-PT	TOTAL
			PT-ES	ES-PT	PT-ES	ES-PT								
	51	42	5	1	2	0	50	8	1	34	43	1	0	1

Quadro 8.10 – Controlos terrestres (2012 e 2013)

	TOTAL 2012	TOTAL 2013	2013 vs 2012
Veículos inspeccionados	1447	2581	+ 78 %
Veículos com resíduos	164	232	+ 41 %

Quadro 8.11 – Veículos com resíduos (%) vs Infrações detetadas (%) (2012 e 2013)

	TOTAL 2012	junho 2013	outubro 2013	TOTAL 2013	2013 vs 2012
Veículos c/ resíduos (%)	11,33 %	8,79 %	9,15 %	8,99 %	- 21 %
Veículos c/ resíduos e c/ infrações (%)	7,33 %	25,49 %	18,46 %	21,55 %	+ 190 %

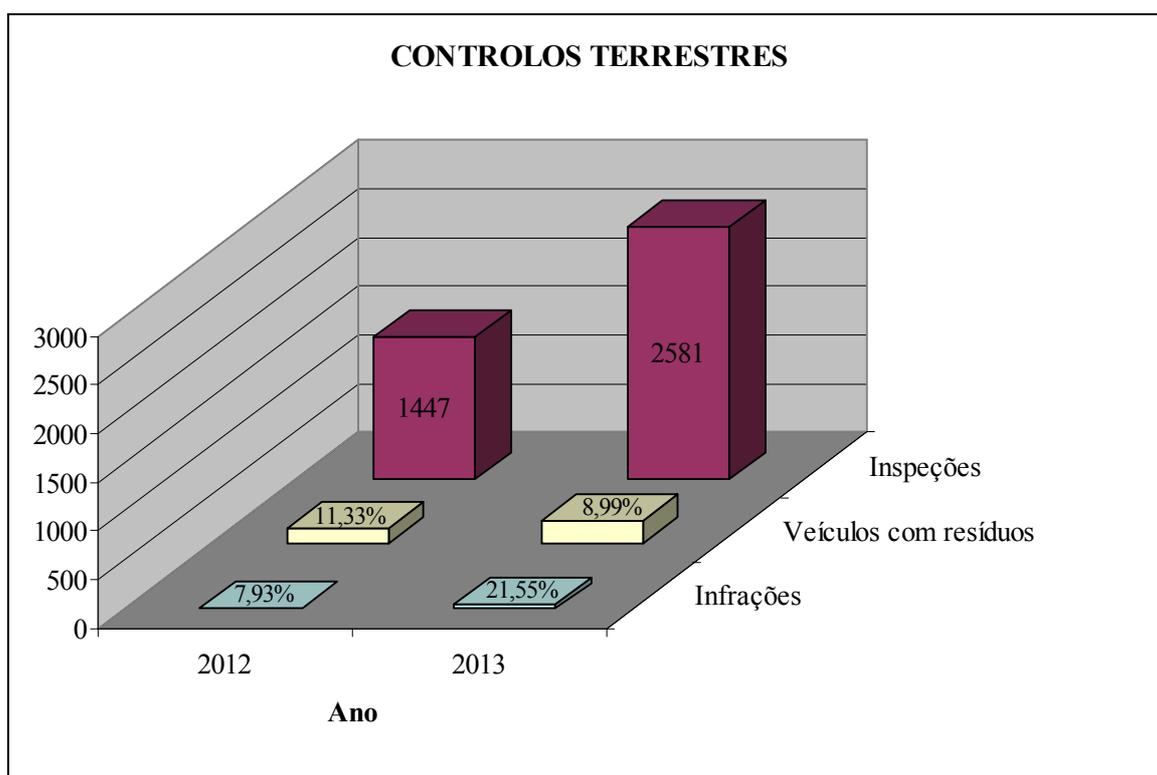


Figura 8.1– Controlos Terrestres (2012 e 2013)

Da análise dos dados apurados, constata-se o seguinte:

- Foi possível, na ação de junho de 2013, contar com a colaboração ativa de participantes de **Autoridades Ambientais de 3 Regiões Espanholas** (Galiza, Extremadura e Andaluzia). A Inspeção do Ambiente da Galiza bem com a Guardia Civil/SEPRONA voltaram a participar na ação de outubro de 2013;
- As ações incidiram em cerca de **4 dezenas de locais** de controlo e envolveram, distribuídos pelos dias da campanha, uma média de **140** e de **106 elementos participantes**, em junho e outubro, respetivamente;
- **Foram efetuados 2581 controlos físicos**, tendo sido detetados **232 transportes com resíduos**. Destes, **50 apresentavam infrações de índole ambiental** – **6 movimentos de resíduos da lista verde** para valorização sem documento de acompanhamento (Anexo VII) e sem contrato (art.º 18º do Regulamento), **2 movimentos ilegais de resíduos** (lista laranja para valorização, através de itinerário (fronteira) não previamente autorizada; não listado (casco de vidro contaminado) com obrigação de retorno à origem) e 42 incumprimentos à legislação nacional (falta de registo SIRER/SIRAPA,

inexistência de guias de acompanhamento de resíduos, entre outros), para além de 51 infrações ao Código da Estrada e legislação associada;

- Manteve-se, sensivelmente constante, durante as ações de 2013, a **quantidade relativa de veículos que transportavam resíduos (8,99% do total de veículos inspecionados)**;
- Em matéria de **movimentos transfronteiriço de resíduos**, continua a verificar-se uma **preponderância dos movimentos no sentido de Portugal para Espanha**, embora no sentido contrário se venha assistindo a um aumento gradual desses movimentos (**em Valença, o número de movimentos de resíduos é muito próximo nos dois sentidos da fronteira**);
- A quantidade relativa de infrações detetadas indica que em 21,55% (mais de **1 em cada 5 transportes de resíduos**) **não foi cumprida a legislação nacional e/ou europeia de resíduos**;
- As **principais infrações detetadas**, na presença da IGAMAOT, dizem respeito a:
 - **Movimentos ilegais**
 - Transporte de resíduos de casco de vidro contaminado com plásticos e filme plástico (não aceite como transferência da lista verde; tráfico ilícito com retorno à origem);
 - Transporte de resíduos com processo de notificação, através de fronteira não autorizada;
 - **Incumprimento da documentação associada ao transporte de resíduos da lista verde (art.º 18º do Regulamento)**
 - Transporte de resíduos de embalagens triados: resíduos de papel, sacos de embalagem em plástico e cabides usados (sem acompanhamento dos respetivos Anexos VII desmaterializados e sem existência de contrato);
 - Transporte de resíduos, triados, de plástico e de madeira (sem acompanhamento dos respetivos Anexos VII desmaterializados e sem existência de contrato);
 - **Transporte de resíduos sem registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) integrado no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA)**;
- Verifica-se ainda que, em complemento às infrações à **legislação nacional em matéria de resíduos (42)**, foi detetado um n.º significativo de **infrações a legislação complementar (51)**, fiscalizada pelas autoridades policiais;
- Da **comparação dos resultados obtidos com os do ano anterior**, apura-se que ocorreu:
 - **um aumento de 78% de veículos inspecionados**;

- um **aumento de 41% de veículos identificados com resíduos** (representando, no entanto, uma **redução relativa de 21% face ao nº total de veículos inspecionados**);
- um **aumento relativo de 190% nas infrações detetadas em matéria de resíduos**, em relação aos veículos que transportavam resíduos.

8.2 CONTROLOS VIA MARÍTIMA

No que diz respeito à cooperação contínua que tem havido entre a IGAMAOT e a AT, apresentam-se um resumo dos resultados obtidos nas ações conjuntas que ocorreram nas campanhas de julho e outubro e nas ações extraordinárias que tiveram lugar em 3 de julho e em 13 de dezembro de 2013.

Campanhas

Na Operação conjunta IGAMAOT/AT realizada em **10 e 11 de julho de 2013**, nas Alfândegas de Alverca, Leixões, Freixieiro, Aveiro e Peniche, foram selecionados para controlo 34 DAU (Documento Administrativo Único), declarações aduaneiras de exportação, tendo sido detetadas irregularidades em 7 das declarações, o que implicou a não efetivação da exportação (anulação da exportação), tendo a mercadoria sido devolvida ao exportador. As irregularidades detetadas foram essencialmente ao nível da documentação apresentada para a exportação de resíduos e mercadorias de exportação proibida.

Por parte da IGAMAOT foram detetados 2 transportes legais de:

- Desperdício de fibras acrílicas ou modacrílicas exportadas para a China (AML – Alfândega Marítima de Lisboa, com controlo nas instalações do operador de gestão de resíduos);
- Resíduos de “embalagens de plástico, desperdícios, resíduos e aparas de polímeros de outros plásticos (80 fardos de resíduos de big-bags)” exportados para a China (AML, com controlo nas instalações do operador de gestão de resíduos).

No âmbito da Operação DEMETER III, que ocorreu entre **10 e 15 de outubro de 2013**, foram selecionados um total de 19 DAU, tendo sido efetuados 11 controlos, dos quais 2 foram controlos documentais e 9 controlos físicos, tendo em todos os casos sido obtido resultado conforme.

Por parte da IGAMAOT foram detetados 4 transportes legais de:

- Resíduos de “plástico triturado” exportados para Hong-Kong e para a China (Alfândega de Leixões);
- Resíduos de “sucata de cobre” exportados para a China (Alfândega de Peniche com controlo nas instalações do operador de gestão de resíduos);

- Resíduos de “refugo de rolhas de cortiça natural para trituração” exportados para o Brasil (Alfândega de Aveiro);

Ações extraordinárias

A AT (através da AML - Alfândega Marítima de Lisboa) determinou, em função do perfil de risco definido, o controlo físico da carga de um contentor proveniente de Cabo Verde. Após a sua passagem pelo Scanner de RX, foi identificada uma mistura de materiais ferrosos e não ferrosos e um contentor, contendo, aparentemente, resíduos de baterias/acumuladores, tendo sido solicitada a cooperação, ao nível inspetivo e técnico, da IGAMAOT e da APA.

Em **3 de julho de 2013**, em deslocação à AML, e posteriormente ao armazém do importador, comprovou-se a existência de um contentor, de 1 m³, com pilhas e baterias/acumuladores de chumbo e de Níquel-Cádmio, resíduos classificados na Lista laranja do Regulamento n.º 1013/2006, que careciam de Processo de Notificação, com autorização prévia das entidades de Cabo Verde e de Portugal, de acordo com alínea iii), b) do ponto 1 do Artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, o que não aconteceu, pelo que se tratou de uma transferência ilícita.

Foram considerados co-responsáveis pela importação de resíduos para território nacional o importador e o destinatário dos resíduos, na medida da respetiva intervenção.

Em **13 de dezembro de 2013**, a Delegação Aduaneira de Sines da AT, realizou uma verificação física a um contentor proveniente da Turquia com destino às instalações de um operador nacional licenciado para gestão de REEE “contendo resíduos perigosos, que foram falsamente declarados como impressoras e partes de máquina gráfica, na tentativa de fugir ao controlo das regras estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1013/2006, sobre transferência de resíduos - neste caso sem a existência de documento de notificação e de acompanhamento e sem contrato”. Da observação das fotografias do contentor remetidas pela AT à IGAMAOT era possível observar alguns REEE, tais como computadores, monitores e fotocopiadoras.

Após pedido de cooperação da AT, deslocaram-se ao local 2 Inspetores da IGAMAOT e uma Técnica Superior da APA, os quais, na presença da Técnica Aduaneira da Delegação Aduaneira de Sines da AT, bem como de uma representante do Despachante Oficial, efetuaram nova verificação física ao contentor.

O primeiro aspeto que se realça foi o forte cheiro verificado e de difícil identificação, existente no interior do contentor. Quanto aos resíduos comprovou-se o que já se havia identificado nas fotografias remetidas pela AT - o contentor possuía fotocopiadoras, computadores, monitores, bem como alguns toners vazios (embalados ou não). Dadas as condições dos equipamentos, as condições de transporte (a granel, sem qualquer embalagem individual), bem como o destino (operador licenciado de desmantelamento de REEE), não existiu qualquer dúvida em classificar os equipamentos transportados no contentor como Resíduos e, de entre estes, alguns como perigosos, entre os quais os monitores CRT (*Cathodic Ray Tube*) de computador.

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, estes resíduos devem ser classificados como A1180 - Resíduos ou sucatas de circuitos eléctricos e electrónicos que contenham componentes tais como acumuladores e outras baterias incluídas na lista A, interruptores com mercúrio, vidros provenientes de tubos de raios catódicos e outros vidros activados, condensadores com PCB ou contaminados com substâncias incluídas no anexo I.

Assim, a transferência destes resíduos da Turquia para Portugal, carece de Processo de Notificação, com autorização prévia das entidades turcas e portuguesas, de acordo com alínea iii), b) do ponto 1 do Artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, o que não aconteceu, pelo que se tratou de uma transferência ilícita.

Para além do Auto de Notícia (com conseqüente Processo de Contraordenação) lavrado à empresa Turca que procedeu ao envio dos resíduos, a mesma, em conjunto com a Entidade Competente da Turquia, foram notificadas com o objetivo de retornar os resíduos à origem.

Também o operador nacional a quem se destinava os resíduos será inspecionado com vista a apurar a sua eventual responsabilidade na matéria.

Quadro 8.12– Autos de Notícia IGAMAOT (via marítima – ações extraordinárias)

Autos de Notícia IGAMAOT					
Data	Nº AN	Local	Factos	Infração	Infratores
3/07/2013	182/2013 183/2013	AML	Importação de pilhas e baterias/acumuladores provenientes de Cabo Verde (verificação física de contentor marítimo; tráfico ilícito sem processo de notificação)	Contra-ordenação ambiental muito grave, a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento, p.p. pela alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho e alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto	Importador (Portugal) Destino (Portugal)
17/12/2013	175/2013	Alfândega de Sines	Importação de REEE, tais como computadores, monitores e fotocopiadoras, provenientes da Turquia (verificação física de contentor marítimo; tráfico ilícito sem processo de notificação)	Contra-ordenação ambiental muito grave, a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento, p.p. pela alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho e alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto	Origem (Turquia)

9. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O Projeto *Enforcement Actions* III, tem vindo a decorrer com o objetivo de contribuir para um entendimento comum e um nível consistente de cumprimento na Europa através da:

- realização de inspeções conjuntas em transportes de resíduos, bem como nas origens e destinos dos mesmos.
- troca de conhecimentos e experiências, melhorando a colaboração entre as diferentes entidades competentes de *enforcement* a nível europeu, mas também africanas e asiáticas (estes últimos com projetos específicos associados);

Relativamente às **Ações de Controlo de movimentos de resíduos realizadas em 2013, pode-se concluir que:**

- **foram efetuados 2581 controlos físicos (via terrestre), tendo sido detetados 232 (8,99%) transportes com resíduos.** Destes, **50 (21,55%) apresentavam infrações de índole ambiental – 6 movimentos de resíduos da lista verde** para valorização sem documento de acompanhamento (Anexo VII) e sem contrato (art.º 18º do Regulamento), **2 movimentos ilegais de resíduos** (lista laranja para valorização, através de itinerário (fronteira) não previamente autorizada; não listado (casco de vidro contaminado) com obrigação de retorno à origem) e **42 incumprimentos à legislação nacional** (falta de registo SIRER/SIRAPA, inexistência de guias de acompanhamento de resíduos, entre outros), para além de 51 infrações ao Código da Estrada e legislação associada;
- **uma das obrigações que tem vindo gradualmente a ser cumprida, diz respeito à obrigação de informação** pelos operadores nacionais dos movimentos transfronteiriços de resíduos da lista verde que deve ser submetida eletronicamente **através da nova plataforma SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente**, no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março;
- os resultados, em **2581 viaturas inspecionadas (cerca de 9% com resíduos)** evidenciam que, apesar da crise económica mundial, existe uma **circulação significativa de resíduos entre Portugal e Espanha (nos dois sentidos), bem como no território nacional;**
- em matéria de **movimentos transfronteiriço de resíduos**, continua a verificar-se uma **preponderância dos movimentos no sentido de Portugal para Espanha, embora no sentido**

contrário se venha assistindo a um aumento gradual desses movimentos (em Valença, o número de movimentos de resíduos é muito próximo nos dois sentidos da fronteira). A esta realidade não é alheia a **crescente consolidação de uma vasta rede de operadores de gestão de vários fluxos resíduos a nível nacional, o que tem permitido cumprir, gradualmente, e de forma bastante satisfatória, o princípio da proximidade na gestão de resíduos;**

- no **controlo aduaneiro**, fruto da colaboração permanente entre a AT, IGAMAOT e APA, foi possível identificar, para além de **vários movimentos autorizados de resíduos**, dois **movimentos ilegais de resíduos (pilhas e acumuladores/baterias de Cabo Verde e REEE provenientes da Turquia)**;
- no que diz respeito aos **fluxos de resíduos identificados e respetivos destinos**, realçam-se os seguintes:
 - **via terrestre**
 - saída para Espanha (Papel/cartão, plástico (incluindo cabides), madeira, aparas de madeira (para valorização energética como biomassa), casco de vidro (contaminado e aceitável), metais ferrosos (incluindo aparas e limalhas), alumínio, REEE, alimentos fora de prazo e poeiras de despoeiramento);
 - entrada em Portugal (pneus usados, metais ferrosos e casco de vidro);
 - nacional (papel/cartão, embalagens de plástico, madeira e aparas de madeira (fronteira resíduo/subproduto a investigar), alumínio, resíduos industriais banais, resíduos hospitalares e solventes);
 - **via marítima**
 - exportação para a China (resíduos de “desperdício de fibras acrílicas ou modacrílicas”, “embalagens de plástico, desperdícios, resíduos e aparas de polímeros de outros plásticos (80 fardos de resíduos de big-bags)”, “plástico triturado” (via Hong-kong) e “sucata de cobre”);
 - exportação para o Brasil (resíduos de “refugo de rolhas de cortiça natural para trituração”);
 - importação (metais ferrosos e pilhas e acumuladores/baterias de Cabo Verde, REEE da Turquia, metais ferrosos da Suíça);

- a quantidade relativa de **infrações detetadas (via terrestre)** indica que **em 21,55%** (mais de **1 em cada 5 transportes de resíduos**) **não foi cumprida a legislação nacional e/ou europeia de resíduos**, evidenciando que as entidades deverão continuar a focar a sua atenção no controlo dos transportes de resíduos, tanto a nível transfronteiriço como no território nacional, aperfeiçoando a sua cooperação e troca de informação;
- as **situações mais graves detetadas e objeto das consequentes infrações (e investigações complementares)**, dizem respeito a um **movimento de resíduos de casco de vidro com elevado grau de contaminação** com resíduos de plástico, detetado **junto à fronteira de Elvas**, e, à **importação ilegal de acumuladores/baterias de Cabo Verde** (através da Alfândega Marítima de Lisboa) e de **REEE da Turquia** (através da Estância Aduaneira de Sines). São considerados casos graves, uma vez que tais movimentos necessitariam de processos de notificação autorizados pelas entidades competentes de origem e destino, com a devida garantia financeira associada. O movimento do casco de vidro contaminado foi obrigado a retornar a operador no território nacional de forma a garantir uma adequada triagem dos resíduos antes da sua valorização, enquanto que no caso do contentor com REEE foram notificadas a empresa Turca e a respetiva Entidade Competente, com o objetivo de retornar os resíduos à origem;
- da **comparação dos resultados obtidos com os do ano anterior**, apurou-se que ocorreu:
 - um **aumento absoluto de 78% de veículos inspecionados**;
 - um **aumento absoluto de 41% de veículos identificados com resíduos** (representando, no entanto, uma **redução relativa de 21% de veículos com resíduos face ao nº total de veículos inspecionados**);
 - um **aumento relativo de 190% nas infrações detetadas em matéria de resíduos**, em relação aos veículos que transportavam resíduos;

o que permite concluir que ocorreu um **aumento considerável de veículos inspecionados** e consequente deteção de cargas com resíduos (embora estes últimos tenham uma redução relativa, a que não será alheio o abrandamento da atividade industrial) e **um aumento enorme nas infrações detetadas** (sendo certo que a maioria ocorreu a nível nacional, tanto estas como os casos graves identificados a nível transfronteiriço, **justificará a continuação, ou mesmo um incremento, da atenção das autoridades junto dos operadores de gestão de resíduos**).

Relativamente ao aprofundamento e dinamização das Redes de troca de informação, promovendo a troca de conhecimentos e de experiências, **importa consolidar a colaboração entre as diferentes entidades competentes de *enforcement* a nível nacional e melhorar contactos a nível europeu, africano e asiático**, sendo que:

- a nível nacional já existe desde 2003, uma **Rede Nacional** (IGAMAOT (ex-IGA/ex-IGAOT), APA (ex-INR), AT (ex-DGAIEC), GNR/SEPNA e PSP/BRIPAS, sem prejuízo da integração futura de outras entidades), tendo havido uma **cooperação bastante satisfatória entre as entidades envolvidas** durante a preparação e a realização das ações inspetivas, incluindo várias ações de formação realizadas nos últimos anos e previstas para 2014;
- entre outros aspetos a melhorar, considera-se que será proveitoso o **estabelecimento de um protocolo** que fortaleça as parcerias existentes entre as várias entidades e abra espaço a ações de formação (de forma mais regular) e a investigações direcionadas para situações de maior dificuldade de deteção;
- com vista à criação da **Rede Ibérica**, concretizando o espírito de cooperação do Cluster IMPEL/TFS, deverá continuar a ser efetuada a divulgação do Projecto pelas várias autoridades com competência no *enforcement* do Regulamento (UE) n.º 1013/2006, de todas as regiões (*Galicia, Castilla y León, Extremadura e Andalucía*) que fazem fronteira terrestre com o território Português, entre outras. De acordo com as diligências efetuadas, por esta Inspeção-Geral e pelo Comando da GNR/SEPNA, foi possível, na ação de junho de 2013, contar com a colaboração ativa de participantes de **Autoridades Ambientais de 3 Regiões Espanholas** (Galiza, Extremadura e Andaluzia). A Inspeção do Ambiente da Galiza bem com a Guardia Civil/SEPRONA voltaram a participar na ação de outubro de 2013, o que abre portas ao aprofundamento da cooperação em matérias ambientais entre Portugal e Espanha;
- na sequência da cooperação com a Xunta de Galiza, o responsável do Serviço de Inspeção do Ambiente da Galiza (também Presidente da REDIA – Rede de Serviços de Inspeção do Ambiente de Espanha) propõe, a **realização, em 2014, de inspeções conjuntas** (incluindo troca de informação) direcionadas a **controlos de transfronteiriços de resíduos**, com especial enfoque nos produtores, gestores e destinos de:
 - **Lamas de ETAR** (a gestão de lamas de ETAR, principalmente urbanas, será talvez o fluxo mais problemático de resíduos a nível nacional, pelo que uma Ação integrada com a Inspeção

da Galiza que incluísse também o SEPNA e o SEPRONA teria certamente excelentes resultados na melhoria do controlo deste fluxo problemático);

- **Resíduos metálicos e baterias provenientes de sucateiros ilegais ou de roubos** (uma ação integrada que incluísse a Inspeção da Galiza, o SEPNA o SEPRONA, mas também a ASAE, com competência direta na Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, teria resultados dissuasores dessas práticas ilegais);
- complementarmente às duas propostas de controlo de fluxos de resíduos é ainda sugerido, pelo responsável do Serviço de Inspeção do Ambiente da Galiza, a realização de **Inspeções de intercâmbio de experiências em actividades abrangidas pela Diretiva PCIP** (atualmente, integrada e substituída pela Diretiva Emissões Industriais), dando continuidade à cooperação já ocorrida na matéria;
- ao nível da **colaboração no âmbito da Rede IMPEL/TFS**, importa continuar a participar ativamente nos Projetos Europeus e Internacionais e promover a troca de conhecimentos e de experiências.

É recomendado, para efeitos de melhoria contínua do *enforcement* do Regulamento (UE) n.º 1013/2006, a realização de uma **Ação anual (no mínimo) de Controlo a MTR e atividades relacionadas**. As próximas ações a implementar, poderão ter como ponto de partida, para além das propostas de cooperação do Serviço de Inspeção da Galiza (acima explanadas), também as seguintes directrizes:

- **investigar**, com base em reclamações e/ou suspeitas fundamentadas, **situações de movimentos transfronteiriços de resíduos com grau de contaminação significativo**, passíveis de terem requisitos adicionais no seu transporte e na autorização associada;
- **investigar (em Portugal e em Espanha)**, sempre com a colaboração das entidades nacionais e espanholas, **os movimentos de resíduos (lista laranja) autorizados para valorização**, na medida em que o seu processamento pode “esconder” operações de eliminação associadas, onde ao abrigo do princípio de auto-suficiência não são permitidas transferências de resíduos perigosos para eliminação desde que existam infraestruturas adequadas no território nacional;
- **aperfeiçoar o planeamento das ações inspetivas**, através da implementação de novas ferramentas, onde se poderá e deverá incluir uma **análise de risco mais aperfeiçoada** (que inclua, entre outros, os aspetos constantes da análise de risco presente no Anexo O deste documento), recorrendo às conclusões dos **Projetos IMPEL/TFS *Doing the Right Things for Waste Shipment Inspections*** e **IMPEL IRAM (*Integrated Risk Assessment Method*)**, este último desenvolvimento já utilizado na

IGAMAOT para o REACH e, em desenvolvimento, como ferramenta de análise de risco global, que inclua as atividades com incidência ambiental e as análises de risco específicas referentes à Diretiva SEVESO e às ETAR urbanas.

Para além dos aspetos anteriormente referidos, são inúmeras as **perspetivas que se colocam de cooperação ao nível do controlo transfronteiriço de resíduos**, de onde se destacam os seguintes:

- fluxos específicos de resíduos
 - Resíduos de Veículos em Fim de Vida (VFV) e partes de veículos;
 - Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE);
 - Resíduos de plástico (material poluído, não sujeito a notificação prévia);
 - Resíduos de navios (hidrocarbonetos contaminados, produtos químicos, ...);
 - Resíduos de navios em fim de vida;
 - Resíduos de óleos minerais usados;
 - Resíduos de óleos alimentares usados;
 - Resíduos de vidro (material poluído, não sujeito a notificação prévia);
- comerciantes e intermediários de resíduos associados a transferências transfronteiriças de resíduos;
- colaboração com entidades de *enforcement* nacionais, europeias, entre outras;
- colaboração com países não-OCDE (Ásia e África), através, preferencialmente, de projetos integrados no Cluster IMPEL/TFS;
- elaboração de critérios comuns para inspeções de transferências de resíduos;
- inspeções aos produtores e gestores de resíduos relacionados com transferências de resíduos;
- introdução no mercado de produtos ao consumo (importação de baterias de automóvel e pneus, entre outros) com obrigação de registo e de garantia de gestão dos resíduos resultantes;
- como proposto nos 2 documentos preparados para as ações de 2013, considera-se que, em 2014, se devem aprofundar as investigações associadas aos Movimentos Transfronteiriços de Resíduos, implicando **inspeções “do berço à cova”**, ou seja, incluir os alvos suspeitos identificados principalmente pela IGAMAOT e pela APA e realizar inspeções conjuntas com as Autoridades Espanholas (a transportes mas também a produtores e operadores associados).

Ainda no que diz respeito ao tipo de **planeamento a efetuar em matéria de transferência de resíduos**, este não poderá ser alheio às discussões atuais relativas à **alteração do Regulamento (CE) n.º 1013/2006**, visando combater o tráfico ilícito de resíduos, sendo que os dois motivos principais, residem em:

- ser necessário que a UE esteja à altura das suas responsabilidades, para evitar que parte dos resíduos europeus sejam transferidos para a África e Ásia, onde são, muitas vezes, abandonados, com impactos negativos significativos para o ambiente e para saúde pública;
- providenciar o reforço das inspeções, o que traria benefícios para os EM e para a indústria, evitando custos elevados com o retorno dos resíduos, e com o “desvio” (muitas vezes de forma ilegal) dos resíduos europeus que constituem matéria-prima para a indústria;

Sobre as medidas discutidas, na última reunião do Conselho Europeu para o Ambiente, em 14 de outubro de 2013, destaca-se o seguinte:

- a COM realçou a **necessidade dos EM elaborarem planos que evidenciem um reforço das inspeções, com vista a evitar o tráfico ilícito. Os planos deverão compreender uma avaliação de risco, bem como a coordenação e cooperação efetiva entre as autoridades**. Defendeu, ainda, que **os planos deveriam ser públicos**, com conseqüente reforço da confiança da população nas autoridades públicas, e clarificou que os elementos confidenciais não deveriam ser publicados. Frisou, também, que as transferências de resíduos deveriam ser feitas no respeito das regras ambientais;
- **todos os EM saudaram a proposta da COM e manifestaram concordância com o objetivo**, ou seja, evitar tráfico ilícito de resíduos. Genericamente, os EM concordaram com o âmbito da proposta e um deles (Holanda) até poderia aceitar um âmbito mais alargado; no entanto, com o apoio à uniformização de regras na UE relativas às inspeções tal anseio foi mitigado;
- **Portugal** esteve entre os países que apoiaram a proposta da COM, considerando-a equilibrada, e sublinhou a importância do reforço das inspeções e de se dispor de regras harmonizadas nesta matéria, com o objetivo de evitar o tráfico ilícito de resíduos.

Um aspeto que carece de clarificação com vista à sua colocação em prática, diz respeito à alteração do Código Penal em matéria de Atividades perigosas para o ambiente, em que com a publicação da Lei n.º 56/2011, de 15 de novembro, é aditado ao Código Penal o artigo 279.º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 279.º-A - Atividades perigosas para o ambiente

1 - Quem proceder à transferência de resíduos, quando essa actividade esteja abrangida pelo âmbito de aplicação do n.º 35 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho, relativo à transferência de resíduos, e seja realizada em quantidades não negligenciáveis, quer consista numa transferência única quer em várias transferências aparentemente ligadas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 600 dias. “

Não obstante a **necessidade de densificação do conceito utilizado, de quantidades (não) “negligenciáveis”**, aquando da transposição da Diretiva Diretiva n.º 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, o legislador entendeu que o Regulamento relativo à transferência de resíduos no interior da comunidade com ou sem trânsito por países terceiros, permitiria concretizar aquele conceito nos termos seguintes:

- relativamente aos resíduos constantes nos Anexos III, III-A ou III-B do referido regulamento, as quantidades seriam sempre não negligenciáveis, quando a quantidade de resíduos em causa fosse superior a 20 quilogramas;
- no que diz respeito a resíduos explicitamente destinados a análise laboratorial para efeitos de avaliação das suas características físicas ou químicas ou de determinação da sua adequação para operações de valorização ou eliminação, as quantidades seriam sempre não negligenciáveis, quando a quantidade de resíduos em causa fosse superior a 25 quilogramas.

DIVULGAÇÃO / INFORMAÇÃO

A **qualidade da informação** é um fator determinante na avaliação das ações de controlo e fundamental na análise e reporte dos resultados obtidos. Neste sentido, em complemento à ficha de reporte estabelecida, foi preparado um ficheiro em excel, partilhado com a GNR/SEPNA o que permitiu a melhoria significativa da qualidade da informação obtida, aspeto que deverá continuar a ser trabalhado em conjunto com todas as entidades participantes;

Para além dos meios de comunicação normalmente utilizados (telemóvel e e-mail), **deverá ser potenciada a utilização de novas tecnologias de informação**, como foi o caso da ligação direta com imagem numa das ações de controlo que decorreu na fronteira de Vilar Formoso. Estas ferramentas permitem otimizar os meios humanos e materiais, bem como a possibilidade de ser dado um parecer mais célere em questões colocadas pelos Inspetores da IGAMAOT ou por parte das restantes autoridades participantes.

As principais **conclusões** desta Ações são regularmente **enviadas ao Coordenador Europeu do Projecto TFS Enforcement Actions III**;

A **publicação, na imprensa**, dos resultados das Ações de Controlo a MTR continuará a ter, sempre, um efeito dissuasora de outras ações ilegais, tanto mais que qualquer movimento ilegal detetado será sempre o ponto de partida para a inspeção às atividades relacionadas com esses movimentos.

ANEXOS

- Anexo A: Modelo de relatório de inspeção
- Anexo B: Relatório Síntese (controlo via terrestre)
- Anexo C: Relatório Síntese (controlo aduaneiro)
- Anexo D: Lista das principais infrações
- Anexo E: Cópias dos Modelos 1916, 1916-A e Anexo VII
- Anexo F: Cópia de um certificado de destruição ou desmantelamento qualificado
- Anexo G: Normas de orientação EEE/REEE
- Anexo H: Lista dos países da UE
- Anexo I: Lista dos países da OCDE
- Anexo J: Lista dos países que ratificaram a Convenção de Basileia
- Anexo L: Lista dos países da EFTA
- Anexo M: Deliberação APA n.º 12/CD/2013, de 27 de fevereiro
- Anexo N: Meios a utilizar nas ações de controlo
- Anexo O: Análise de Risco
- Anexo P: Lista das inspeções efetuadas com a presença da IGAMAOT

Anexo A
Modelo de relatório de inspeção

Relatório nº _____ / 2013

AUTORIDADE		PAÍS	
DATA	/ /	Latitude: <u> </u> ° <u> </u> ' <u> </u> " N Longit.: <u> </u> ° <u> </u> ' <u> </u> " W	HORA
LOCAL		Produtor <input type="checkbox"/> Fronteira <input type="checkbox"/> Paragem na estrada <input type="checkbox"/> Destino <input type="checkbox"/> Porto <input type="checkbox"/> Área de repouso <input type="checkbox"/>	
INSPETOR / AGENTE			
PESSOA CONTACTADA (CONDUTOR)	Carta de condução <input type="checkbox"/>		
EMPRESA QUE REALIZA O TRANSPORTE / TRANSITÁRIO (nome, morada, tel e fax)	BI nº _____ nº _____		NIF: _____ Telefone: _____ Fax: _____
REQUISITOS DO TRANSPORTE	Tr. por conta própria <input type="checkbox"/> Tr. por conta de outrém <input type="checkbox"/> Alvará nº _____	Matrícula: _____ Veículo trator _____ Reboque _____	REGISTO SIRAPA Nº: _____
TIPO DE VEÍCULO	Camião caixa aberta <input type="checkbox"/> Camião caixa fechada <input type="checkbox"/>	Veículo com contentor <input type="checkbox"/> Veículo-cisterna <input type="checkbox"/>	Veículo comercial ligeiro <input type="checkbox"/> Outro _____
ACONDICIONAMENTO NA7	Bidão <input type="checkbox"/> Caixa <input type="checkbox"/> Depósito 1 m ³ <input type="checkbox"/>	Big-bag <input type="checkbox"/> Agrup. em paletes <input type="checkbox"/> Granel <input type="checkbox"/>	Outro _____
QUANTIDADE INDICADA NA5 G3		QUANTIDADE REAL	Δ = %
DESIGNAÇÃO DA MERCADORIA / RESÍDUO NA12 G9			Resíduo não perigoso <input type="checkbox"/> Resíduo perigoso <input type="checkbox"/> Resíduo indiferenciado <input type="checkbox"/>
CLASSIFICAÇÃO DO RESÍDUO (se aplicável)	NA11; G8 <u>Destino</u> Valorização <input type="checkbox"/> R____ Eliminação <input type="checkbox"/> D____	Código LER: _____ NA14; G10 Nº ONU: _____ Classe ONU: _____	Código(s) OCDE/BASEL: _____ Lista verde <input type="checkbox"/> Lista laranja <input type="checkbox"/> Outra <input type="checkbox"/> NA14; G10
ESTADO FÍSICO DO RESÍDUO (se aplicável)	Pulverulento <input type="checkbox"/> Sólido <input type="checkbox"/> Viscoso/Pastoso <input type="checkbox"/>	Lamacento <input type="checkbox"/> Líquido <input type="checkbox"/> Gasoso <input type="checkbox"/>	Outro _____
QUALIDADE DA INFORMAÇÃO	Exacta <input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/>	Diferente da observada <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/>	Recolha de amostra <input type="checkbox"/>
PROVENIÊNCIA / FLUXO DO RESÍDUO (se aplicável)	Industrial <input type="checkbox"/> Hospitalar <input type="checkbox"/> Urbano <input type="checkbox"/>	Gestores Res <input type="checkbox"/> RCD <input type="checkbox"/> Outra _____	Metais <input type="checkbox"/> Baterias <input type="checkbox"/> VFV <input type="checkbox"/> Eléct. e electrón. <input type="checkbox"/> Óleos usados <input type="checkbox"/> Const. e demolição <input type="checkbox"/>
TRANSPORTE DE VFV	Alteração da forma física? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> n. aplic. <input type="checkbox"/>	Certificado de destruição ou desmantelamento qualificado de VFV? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> n. aplic. <input type="checkbox"/>	
DOCUMENTOS NACIONAIS (se aplicável)	Guia de acompanhamento <input type="checkbox"/> nº _____	Nota: Guias de RCD não são numeradas	

DOCUMENTOS TR (se aplicável)	Lista verde para Valorização Anexo VII <input type="checkbox"/> Contrato <input type="checkbox"/> (Anexo III e anexo V – Parte 1 – Lista B, do Reg 1013/2006)	Form. notificação (INCM 1916) <input type="checkbox"/> n° _____ Form. acompanhamento (INCM 1916-A) <input type="checkbox"/> n° _____	Doc Alfândega <input type="checkbox"/> n° _____ (mercadoria em trânsito pela UE)
DETALHE DO CARREGAMENTO (aplicável a TR)	N3,4,6 A2	Única transferência <input type="checkbox"/> Transfer. múltiplas <input type="checkbox"/> (notificação geral)	Início da transferência: _____ N° da transferência: _____ N° total transferências: _____
EXPORTADOR/ NOTIFICADOR (nome, morada, tel e fax)	N1 A3 G1		NIF: Telefone: Fax:
PRODUTOR (es) (nome, morada, tel e fax)	NA9 G6		NIF: Telefone: Fax:
FRONTEIRA(S) (se aplicável)	N15		
IMPORTADOR/ DESTINATÁRIO (nome, morada, tel e fax)	N2 A4 G2		NIF: Telefone: Fax:
ALGUM PROBLEMA ? DETALHES	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Transferência de resíduos sem notificação prévia à autoridade competente de expedição (Muito Grave) <input type="checkbox"/> Transferência de resíduos da lista verde para valorização sem o documento de acompanhamento (Grave) <input type="checkbox"/> Transferência de resíduos da lista verde sem cumprimento dos requisitos de informação referidos no artigo 18.º do Regulamento (Leve) <input type="checkbox"/> Violação da proibição de exportação de resíduos destinados a eliminação para o exterior da comunidade (G) <input type="checkbox"/> Violação da proibição de exportação de resíduos destinados a valorização para países não abrangidos pela OCDE (G) <input type="checkbox"/> Não cumprimento, pelo produtor ou pelo notificador ou por outras empresas envolvidas numa transferência e ou na valorização ou eliminação de resíduos, das obrigações de protecção do ambiente estabelecidas no artigo 49.º do Regulamento (destinos inadequados, entre outras ilegalidades) (G) <input type="checkbox"/> Não cumprimento, pelo transportador, da obrigação de fazer acompanhar cada transporte de resíduos dos documentos de notificação (modelos INCM 1916 e 1916-A) (G) <input type="checkbox"/> Outra <input type="checkbox"/>	
ORIGEM DO PROBLEMA AÇÃO / OBSERVAÇÕES	Exportador/Notificador <input type="checkbox"/> Transportador <input type="checkbox"/> Importador/Destinat <input type="checkbox"/>		
Auto de notícia <input type="checkbox"/> Investigação (prazos,...) <input type="checkbox"/> Retorno do movimento <input type="checkbox"/> Detenção <input type="checkbox"/>			

O Inspector / O Agente _____

Anexo B
Relatório Síntese (controlo via terrestre)

**ACÇÕES DE CONTROLO
A TRANSFERÊNCIAS DE RESÍDUOS
(VIA TERRESTRE)**

RELATÓRIO SÍNTESE

Dia 1			
Local de inspeção:			
Data:			
Horário:			
Veículos inspecionados:		PT-ES	
		ES-PT	
Veículos com resíduos:		PT-ES	
		ES-PT	
Veículos com infrações:		PT-ES	
		ES-PT	
N.º infrações	legislação nacional	PT-ES	
		ES-PT	
	lista verde	PT-ES	
		ES-PT	
	mov. ilegais não lista verde	PT-ES	
		ES-PT	
Autos de Notícia:		PT-ES	
		ES-PT	
Retorno à origem / destino legal:			

Dia 2			
Local de inspeção:			
Data:			
Horário:			
Veículos inspecionados:		PT-ES	
		ES-PT	
Veículos com resíduos:		PT-ES	
		ES-PT	
Veículos com infrações:		PT-ES	
		ES-PT	
N.º infrações	legislação nacional	PT-ES	
		ES-PT	
	lista verde	PT-ES	
		ES-PT	
	mov. ilegais não lista verde	PT-ES	
		ES-PT	
Autos de Notícia:		PT-ES	
		ES-PT	
Retorno à origem / destino legal:			

N.º Participantes	Dia 1	Dia 2
IGAMAOT		
APA		
GNR/SEPNA		

SEPRONA		

O Responsável _____

Anexo C
Relatório Síntese (controlo aduaneiro)

**ACÇÕES DE CONTROLO
A TRANSFERÊNCIAS DE RESÍDUOS
(ALFÂNDEGAS)**

RELATÓRIO SÍNTESE

Exportação (Dias _____)			Importação (Dias _____)		
Local de inspeção:			Local de inspeção:		
Data:			Data:		
Horário:			Horário:		
Documentos analisados:			Documentos analisados:		
Contentores suspeitos:			Contentores suspeitos:		
Contentores inspeccionados:			Contentores inspeccionados:		
Contentores com infracções:			Contentores com infracções:		
N.º infracções	legislação nacional		N.º infracções	legislação nacional	
	lista verde			lista verde	
	mov. ilegais não lista verde			mov. ilegais não lista verde	
Autos de Notícia:			Autos de Notícia:		
Retorno à origem / destino legal:			Retorno à origem / destino legal:		
Observações:					

N.º Participantes	Dia 1	Dia 2
IGAMAOT		
AT		
APA		

O Responsável _____

Anexo D

Lista das principais infrações

ACÇÕES DE CONTROLO A TRANSPORTE DE RESÍDUOS

PRINCIPAIS INFRAÇÕES

MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS (MTR)

INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL
Contra-ordenação ambiental muito grave o incumprimento de notificação prévia à autoridade competente de expedição da transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento, nos termos do artigo 4.º do Regulamento, (eliminação e lista laranja ou não listado para valorização)	p.p. no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006 e al. a) do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 45/2008, de 11 de Março
Contra-ordenação ambiental grave , a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento (aplicável aquando à ausência dos documentos exigidos, Anexo VII e contrato)	p.p. pelos n.sº 2 e 4 do artigo 3.º e artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho e alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 2000 euros a 10000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 20000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 15000 euros a 30000 euros em caso de negligência e de 30000 euros a 48000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas
Contra-ordenação ambiental grave a violação da proibição de mistura de resíduos durante a transferência prevista no artigo 19.º do Regulamento	p.p. no artigo 19º do Regulamento (CE) nº 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006 e al. e) do nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 45/2008, de 11 de Março.
Contra-ordenação ambiental leve , a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento sem cumprimento dos requisitos de informação referidos no artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho (aplicável aquando não comunicou à APA nos prazos definidos)	p.p. pelo artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho e alínea j) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 200 euros a 1000 euros em caso de negligência e de 400 euros a 2000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 3000 euros a 13000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 22500 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas

DL 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo DL 73/2011, de 17 de junho

NOTAS IMPORTANTES (aplicáveis a quem procede aos transporte de resíduos)

a) **n.º 2 da Portaria n.º 335/97 de 16/5:** O transporte rodoviário de resíduos apenas pode ser realizado pelo produtor de resíduos; o eliminador ou valorizador de resíduos licenciado; as entidades responsáveis pela gestão de resíduos perigosos hospitalares; as entidades responsáveis pela gestão de resíduos urbanos; as empresas licenciadas para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

b) **Artigo 48º do DL 78/2006 com alterações do DL 73/2011,** As pessoas singulares ou colectivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional têm que estar inscritas no SIRER (integrado no SIRAPA)

INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL
Contra-ordenação ambiental muito grave , o exercício não licenciado das actividades de tratamento de resíduos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho	p.p. pelo n.º 2 do artigo 9.º e artigo 23.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, com coima de 20000 euros a 30000 euros em caso de negligência e de 30000 euros a 37500 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 38500 euros a 70000 euros em caso de negligência e de 200 000 euros a 2 500 000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas
Contra-ordenação ambiental grave , o exercício das actividades de tratamento de resíduos em violação das condições impostas no alvará de licença nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho	p.p. pelo artigo 33.º e alínea n) do n.º 2 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, com coima de 2000 euros a 10000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 20000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 15000 euros a 30000 euros em caso de negligência e de 30000 euros a 48000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas
Contra-ordenação ambiental grave , o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, caiba essa responsabilidade	p.p. pelo artigo 5º e alínea a) do n.º 2 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, com coima de 2000 euros a 10000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 20000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 15000 euros a 30000 euros em caso de negligência e de 30000 euros a 48000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas

<p>Contra-ordenação ambiental grave, a produção, a recolha e o transporte de resíduos perigosos realizadas em violação do disposto no n.º 1 do artigo 21.º-A do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho <u>(quando não são asseguradas por exemplo ao nível do transporte condições que assegurem a protecção do ambiente e da saúde)</u></p>	<p>p.p. pelo n.º 1 do artigo 21.º-A e alínea g) do n.º 2 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto,</p>
<p>Contra-ordenação ambiental grave, o incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho</p>	<p>p.p. pelo artigo 48.º e alínea r) do n.º 2 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, rectificada</p>
<p>Contra-ordenação ambiental leve, a não separação, na origem, dos resíduos produzidos, de forma a promover preferencialmente a sua valorização, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho</p>	<p>p.p. pelo n.º 4 do artigo 7º e alínea a) do n.º 3 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, com coima de 200 euros a 1000 euros em caso de negligência e de 400 euros a 2000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 3000 euros a 13000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 22500 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas</p>
<p>Contra-ordenação ambiental leve, o transporte de resíduos sem se fazer acompanhar da guia de acompanhamento de resíduos prevista na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio</p>	<p>punido pela alínea d) do n.º 3 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, com coima de 200 euros a 1000 euros em caso de negligência e de 400 euros a 2000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 3000 euros a 13000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 22500 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas</p>
<p>Contra-ordenação ambiental leve, o incumprimento dos prazos de inscrição e de registo nos termos do artigo 49.º-B do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho</p>	<p>p.p. pelo artigo 49.º-B e alínea g) do n.º 3 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, com coima de 200 euros a 1000 euros em caso de negligência e de 400 euros a 2000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 3000 euros a 13000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 22500 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas</p>
<p>Contra-ordenação ambiental leve, a não separação, na origem, dos resíduos produzidos, de forma a promover preferencialmente a sua valorização, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho</p>	<p>p.p. pelo n.º 4 do artigo 7º e alínea a) do n.º 3 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 70/2009, de 1 de Outubro, com coima de 200 euros a 1000 euros em caso de negligência e de 400 euros a 2000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 3000 euros a 13000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 22500 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas</p>

ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE VFV - VEÍCULOS EM FIM DE VIDA artigo 18º do DL 196/2003, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo DL 64/2008)

NOTAS IMPORTANTES (aplicáveis a quem procede ao transporte de VFV)

a) A atividade de transporte de VFV só pode ser realizada por operadores registados no SIRER/SIRAPA ao abrigo do artigo 48.º do DL 178/2006, de 5 de Setembro com as alterações do DL 73/2011

b) O transporte de VFV a partir dos operadores de desmantelamento é acompanhado de cópia do respetivo certificado de destruição ou de um documento único que contenha informação relativa aos VFV transportados, nomeadamente a matrícula, o número de chassis e o número do respetivo certificado de destruição.

INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL
<p>Contra-ordenação ambiental grave, o exercício da actividade em violação do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 20.º e nos n.ºs 1, 3, 5 e 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho</p> <p>Infração a aplicar se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não está registado no SIRER/SIRAPA - se não possuir guia de acompanhamento de resíduos - se não der cumprimento aos requisitos de transporte previstos no anexo V - o transporte de VFV pode ser realizado por entidades licenciadas para a actividade de pronto-socorro, desde que os veículos de pronto-socorro tenham uma capacidade máxima de transporte de três VFV. 	<p>p.p. pelo n.º 2 do artigo 19.º, nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 20.º e nos n.ºs 1, 3, 5 e 6 do artigo 18.º e alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 2000 euros a 10000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 20000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 15000 euros a 30000 euros em caso de negligência e de 30000 euros a 48000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas</p>
<p>Contra-ordenação ambiental leve, o exercício da actividade em violação do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril (sem cópia dos certificados de destruição ou de documento único)</p>	<p>p.p. pelo n.º 2 do artigo 18.º e alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 200 euros a 1000 euros em caso de negligência e de 400 euros a 2000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 3000 euros a 13000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 22500 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas</p>
SE IMPORTADOR / FABRICANTE DE VEÍCULOS	
<p>Contra-ordenação ambiental muito grave, a introdução no mercado de veículos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril</p>	<p>p.p. pelo n.º 2 do artigo 8.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 20000 euros a 30000 euros em caso de negligência e de 30000 euros a 37500 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 38500 euros a 70000 euros em caso de negligência e de 200 000 euros a 2 500 000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas</p>

SE PRODUTOR / DETENTOR DE VFV	
Contra-ordenação ambiental grave , o não encaminhamento de VFV para um operador autorizado, em violação do disposto nos n.ºs 2 a 5 e nos n.ºs 6, 7, 8 e 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril	p.p. pelos n.ºs 2 a 5 e n.ºs 6, 7, 8 e 11 do artigo 14.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 2000 euros a 10000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 20000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 15000 euros a 30000 euros em caso de negligência e de 30000 euros a 48000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas
GERAL	
Contra-ordenação ambiental grave , o impedimento do exercício de fiscalização pelas entidades competentes de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril	p.p. pelo artigo 23.º e alínea h) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 2000 euros a 10000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 20000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 15000 euros a 30000 euros em caso de negligência e de 30000 euros a 48000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas

TRANSPORTE DE RESÍDUOS CONSTRUÇÃO DEMOLIÇÃO (RCD)

INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL
Contra-ordenação ambiental muito grave , o abandono e a descarga de RCD em local não licenciado ou autorizado para o efeito	p.p. pelo n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 20000 euros a 30000 euros em caso de negligência e de 30000 euros a 37500 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 38500 euros a 70000 euros em caso de negligência e de 200 000 euros a 2 500 000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas
Contra-ordenação ambiental grave , o incumprimento do dever de assegurar a gestão de RCD, a quem, nos termos do previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, caiba essa responsabilidade, com excepção dos casos previstos no n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma	p.p. pelo artigo 3.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 2000 euros a 10000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 20000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 15000 euros a 30000 euros em caso de negligência e de 30000 euros a 48000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas
Contra-ordenação ambiental grave , o incumprimento das regras sobre transporte de RCD, a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março	p.p. pelo artigo 12.º e alínea h) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, sancionável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, com coima de 2000 euros a 10000 euros em caso de negligência e de 6000 euros a 20000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas singulares, e 15000 euros a 30000 euros em caso de negligência e de 30000 euros a 48000 euros em caso de dolo, se praticada por pessoas colectivas

Anexo E
Cópias dos Modelos 1916 e 1916-A e Anexo VII do Regulamento

Documento de notificação para transferências transfronteiriças de resíduos

EU

EXEMPLAR PARA:	1 Exportador - Notificador N.º de registo: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:		3 Notificação N.º PT 000544 Notificação relativa a A. (i) Uma única transferência: <input type="checkbox"/> (ii) Transferências múltiplas: <input type="checkbox"/> B. (i) Eliminação (1): <input type="checkbox"/> (ii) Valorização: <input type="checkbox"/> C. Instalação de valorização titular de um consentimento prévio (2,3) Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
	2 Importador - Destinatário N.º de registo: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:		4 Número total de transferências previstas: 5 Quantidade total prevista (4): Toneladas (Mg): m³:	
	8 Transportador(es) previsto(s) N.º de registo: Nome (5): Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Meios de transporte (6):		6 Período de tempo previsto para a(s) transferência(s) (4): Primeira transferência em: Última transferência em:	
	9 Produtor(es) dos resíduos (1,7,8) N.º de registo: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Local e processo de produção (8):		7 Tipo(s) de embalagem (7): Requisitos especiais de manipulação (8): Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
	10 Instalação de eliminação (9): <input type="checkbox"/> ou instalação de valorização (9): <input type="checkbox"/> N.º de registo: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Local efectivo da eliminação/valorização:		11 Operação(ões) de eliminação/valorização (9): Código D/Código R (9): Tecnologia utilizada (9): Razão da exportação (1,9):	
			12 Designação e composição dos resíduos (9):	
			13 Características físicas (9):	
			14 Identificação dos resíduos (preencher os códigos relevantes): (i) Anexo VIII (ou IX, se aplicável) da Convenção de Basileia: (ii) Código OCDE [se diferente de (i)]: (iii) Lista Europeia de Resíduos (LER): (iv) Código nacional no país de exportação: (v) Código nacional no país de importação: (vi) Outros (especificar): (vii) Código Y: (viii) Código H (9): (ix) Classe ONU (9): (x) Número ONU: (xi) Designação de expedição ONU: (xii) Código(s) aduaneiro(s) (SH):	
	15 (a) Países/Estados envolvidos, (b) N.º de código das autoridades competentes, quando aplicável, (c) Pontos específicos de entrada ou saída (fronteira ou porto)			
	Estado de exportação/expedição		Estado(s) de trânsito (entrada e saída)	
(a)				
(b)				
(c)				
16 Estâncias aduaneiras de entrada e/ou saída e/ou exportação (Comunidade Europeia): Entrada: Saída: Exportação:				
17 Declaração do exportador/notificador - produtor (1): Certifico que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações se encontram completas e correctas. Certifico igualmente que foram cumpridas as obrigações contratuais escritas previstas na legislação e que a transferência transfronteiriça de resíduos está ou será coberta pelo seguro ou outras garantias financeiras aplicáveis. Nome do exportador/notificador: Data: Assinatura: Nome do produtor: Data: Assinatura:				
			18 Número de anexos apensos:	
RESERVADO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES				
19 A preencher pela autoridade competente relevante dos países de importação - destino/trânsito (1)/exportação - expedição (2): País: Notificação recebida em: Aviso de recepção enviado em: Nome da autoridade competente: Carimbo e/ou assinatura:		20 Consentimento por escrito (1,2) da transferência emitido pela autoridade competente de (país): Autorização emitida em: Autorização válida desde: Até: Condições específicas: Não <input type="checkbox"/> Sim, ver caixa 21 (9) <input type="checkbox"/> Nome da autoridade competente: Carimbo e/ou assinatura:		
21 Condições específicas da autorização da transferência ou razões da objecção				

(1) Exigência da Convenção de Basileia.

(2) No caso das operações R12/R13 ou D13-D15, anexar também a informação correspondente sobre qualquer subseqüente(s) instalação(ões) R12/R13 ou D13-D15 e sobre a(s) subseqüente(s) instalação(ões) R1-R11 ou D1-D12, quando necessário.

(3) A preencher para transferências dentro da área da OCDE e apenas caso seja aplicável o ponto B(ii).

(4) Anexar lista pormenorizada no caso de transferências múltiplas.

(5) Ver lista de abreviaturas e códigos na página seguinte.

(6) Anexar pormenores, se necessário.

(7) Anexar lista, caso seja mais de um.

(8) Quando exigido pela legislação nacional.

(9) Se aplicável no âmbito da decisão da OCDE.

Lista das abreviaturas e códigos utilizados no documento de notificação

TIPOS DE EMBALAGEM (caixa 7)			
1. Bidão			
2. Barril em madeira			
3. Jerrican			
4. Caixa			
5. Saco			
6. Embalagens compostas			
7. Embalagem sob pressão			
8. A granel			
9. Outros (especificar)			
MEIOS DE TRANSPORTE (caixa 8)			
R = Estrada			
T = Comboio/Via férrea			
S = Mar			
A = Ar			
W = Vias de navegação interna			
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS (caixa 13)			
1. Pulverulento/em pó			
2. Sólido			
3. Viscoso/Pastoso			
4. Lamaento			
5. Líquido			
6. Gasoso			
7. Outros (especificar)			
TIPOS DE EMBALAGEM (caixa 7)		CÓDIGO H E CLASSE ONU (caixa 14)	
		Classe ONU	Código H
			Características
		1	H1 Explosivos
		3	H3 Líquidos inflamáveis
		4.1	H4.1 Sólidos inflamáveis
		4.2	H4.2 Substâncias ou resíduos susceptíveis de se inflamar espontaneamente
		4.3	H4.3 Substâncias ou resíduos que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis
		5.1	H5.1 Comburentes
		5.2	H5.2 Peróxidos orgânicos
		6.1	H6.1 Toxicidade (aguda)
		6.2	H6.2 Substâncias infecciosas
		8	H8 Substâncias corrosivas
		9	H10 Libertação de gases tóxicos em contacto com o ar ou a água
		9	H11 Substâncias tóxicas (com efeito retardado ou crónico)
		9	H12 Substâncias ecotóxicas
		9	H13 Substâncias susceptíveis de, por qualquer processo, produzir, após a sua eliminação, outras substâncias (por exemplo, lixiviados) que apresentem qualquer uma das características anteriormente enumeradas

Para mais informações, em especial relacionadas com a identificação dos resíduos (Caixa 14), nomeadamente sobre os códigos dos anexos VIII e IX da Convenção de Basileia, códigos OCDE e códigos Y, consultar o Guia/Manual de Instruções disponível na OCDE e no Secretariado da Convenção de Basileia.

Documento de acompanhamento para transferências transfronteiriças de resíduos EU

	1 Correspondente à notificação N.º PT 000544	2 Número total/de série de transferências:	
EXEMPLAR PARA:	3 Exportador-Notificador: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:	4 Importador-Destinatário: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:	
	5 Quantidade real: Toneladas (Mg): m ³ :	6 Data efectiva da transferência:	
	7 Embalagem: Tipo(s) (1): Número de embalagens: Instruções especiais de manuseamento (2): Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
	8 a) Primeiro transportador (3): N.º de registo: Nome: Endereço: Tel.: Fax: Correio electrónico:	8 b) Segundo transportador: N.º de registo: Nome: Endereço: Tel.: Fax: Correio electrónico:	8 c) Último transportador: N.º de registo: Nome: Endereço: Tel.: Fax: Correio electrónico:
	<i>A preencher pelo representante do transportador</i>		
	Mais de 3 transportadores (3): <input type="checkbox"/>		
	Meios de transporte (1): Data da transferência: Assinatura:	Meios de transporte (1): Data da transferência: Assinatura:	Meios de transporte (1): Data da transferência: Assinatura:
	9 Produtor(es) de resíduos (4,5,6): N.º de registo: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Local de produção (3):	12 Designação e composição dos resíduos (7):	
	10 Instalação de eliminação <input type="checkbox"/> ou instalação de valorização <input type="checkbox"/> N.º de registo: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Local efectivo da eliminação/valorização (3):	13 Características físicas (1):	
	11 Operação(ões) de eliminação/valorização Código D/Código R (1):	14 Identificação dos resíduos (indicar os códigos relevantes): (i) Anexo VIII (ou IX, se aplicável) da Convenção de Basileia; (ii) Código OCDE (se diferente de (i)); (iii) Lista Europeia de Resíduos (LER); (iv) Código nacional no país de exportação; (v) Código nacional no país de importação; (vi) Outros (especificar); (vii) Código Y; (viii) Código H (1); (ix) Classe ONU (1); (x) Número ONU; (xi) Designação de expedição ONU; (xii) Código(s) aduaneiro(s) (SIT).	
15 Declaração do exportador/notificador - produtor (4): Certifico que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações supra se encontram completas e correctas. Certifico igualmente que foram cumpridas as obrigações contratuais escritas previstas na legislação/vinoulativas, que está em vigor a garantia financeira ou seguro equivalente aplicável cobrindo a transferência transfronteiriça de resíduos e que foram recebidas todas as autorizações necessárias das autoridades competentes dos países envolvidos. Nome: Data: Assinatura:			
16 Para utilização por qualquer pessoa envolvida na transferência transfronteiriça de resíduos, caso sejam solicitadas informações adicionais.			
17 Transferência recebida pelo importador-destinatário (se não for uma instalação): Nome: Data: Assinatura:			
A PRENCHER PELA INSTALAÇÃO DE ELIMINAÇÃO/VALORIZAÇÃO			
18 Transferência recebida na instalação de eliminação <input type="checkbox"/> ou instalação de valorização <input type="checkbox"/> Data de recepção: Aceite: <input type="checkbox"/> Recusada: <input type="checkbox"/> Quantidade recebida: Toneladas (Mg): m ³ : Data aproximada da eliminação/valorização: Operação de eliminação/valorização (1): Nome: Data: Assinatura:	19 Certifico que foi concluída a eliminação/valorização dos resíduos acima descrita. Nome: Data: Assinatura e carimbo:		

(1) Ver lista das abreviaturas e códigos na página seguinte.

(2) Anexar pormenores, se necessário.

(3) Caso estejam envolvidos mais de 3 transportadores, anexar a informação indicada na caixa 8 (a, b, c).

(4) Exigência da Convenção de Basileia.

(5) Anexar lista, caso seja mais de um.

(6) Quando exigido pela legislação nacional.

Modelo n.º 1916-A. (Exclusão de INCM, S. A.)

RESERVADO ÀS ESTÂNCIAS ADUANEIRAS (se requerido na legislação nacional)			
20 PAÍS DE EXPORTAÇÃO/EXPEDIÇÃO OU ESTÂNCIA ADUANEIRA DE SAÍDA Os resíduos descritos neste documento de acompanhamento saíram do País em: Assinatura: Carimbo:		21 PAÍS DE IMPORTAÇÃO/DESTINO OU ESTÂNCIA ADUANEIRA DE ENTRADA Os resíduos descritos neste documento de acompanhamento entraram no País em: Assinatura: Carimbo:	
22 CARIMBOS DAS ESTÂNCIAS ADUANEIRAS DOS PAÍSES DE TRÂNSITO			
Nome do país: Entrada:		Nome do país: Entrada: Saída:	
Nome do país: Entrada: Saída:		Nome do país: Entrada: Saída:	

Lista das abreviaturas e códigos utilizados no documento de acompanhamento

OPERAÇÕES DE ELIMINAÇÃO (caixa 11)	OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO (caixa 11)																																													
D1 Deposição sobre o solo ou no seu interior (por exemplo, aterro sanitário, etc.). D2 Tratamento no solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.). D3 Injecção em profundidade (por exemplo, injecção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais, etc.). D4 Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.). D5 Depósitos em aterro especialmente concebidos (por exemplo, colocação em células estanques separadas revestidas e isoladas entre si e do ambiente, etc.). D6 Descarga para massas de águas, com excepção dos mares e dos oceanos. D7 Descargas para os mares e/ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos. D8 Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte da presente lista que produz compostos ou misturas finais que são rejeitados por meio de qualquer uma das operações enumeradas na presente lista (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.). D9 Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte da presente lista que produz compostos ou misturas finais que são rejeitados por meio de qualquer uma das operações enumeradas na presente lista (por exemplo, evaporação, secagem, calcinação, etc.). D10 Incineração em terra. D11 Incineração no mar. D12 Armazenagem permanente (por exemplo, armazenagem de contentores numa mina, etc.). D13 Mistura anterior à execução de uma das operações da presente lista. D14 Reembalagem anterior a uma das operações da presente lista. D15 Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações da presente lista.	R1 Utilização como combustível (que não em incineração directa) ou outros meios de produção de energia (Basileia/OCDE). - Utilização principal como combustível ou outros meios de produção de energia (UE). R2 Recuperação/regeneração de solventes. R3 Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes. R4 Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos. R5 Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas. R6 Regeneração de ácidos ou de bases. R7 Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição. R8 Recuperação de componentes de catalisadores. R9 Refinação ou outras reutilizações de óleos usados. R10 Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental. R11 Utilização de resíduos obtidos em virtude das operações enumeradas de R1 - R10. R12 Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 - R11. R13 Acumulação de materiais destinados a uma das operações enumeradas da presente lista.																																													
TIPOS DE EMBALAGEM (caixa 7) 1. Bidão 2. Barril em madeira 3. Jerrican 4. Caixa 5. Saco 6. Embalagens compósitas 7. Embalagem sob pressão 8. A granel 9. Outros (especificar)	CÓDIGO H E CLASSE ONU (caixa 14) <table border="1"> <thead> <tr> <th>Classe ONU</th> <th>Código H</th> <th>Características</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>H1</td> <td>Explosivos</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>H3</td> <td>Líquidos inflamáveis</td> </tr> <tr> <td>4.1</td> <td>H4.1</td> <td>Sólidos inflamáveis</td> </tr> <tr> <td>4.2</td> <td>H4.2</td> <td>Substâncias ou resíduos susceptíveis de se inflamar espontaneamente</td> </tr> <tr> <td>4.3</td> <td>H4.3</td> <td>Substâncias ou resíduos que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis</td> </tr> <tr> <td>5.1</td> <td>H5.1</td> <td>Comburentes</td> </tr> <tr> <td>5.2</td> <td>H5.2</td> <td>Peróxidos orgânicos</td> </tr> <tr> <td>6.1</td> <td>H6.1</td> <td>Toxicidade (aguda)</td> </tr> <tr> <td>6.2</td> <td>H6.2</td> <td>Substâncias infecciosas</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>H8</td> <td>Substâncias corrosivas</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>H10</td> <td>Libertação de gases tóxicos em contacto com o ar ou a água</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>H11</td> <td>Substâncias tóxicas (com efeito retardado ou crónico)</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>H12</td> <td>Substâncias ecotóxicas</td> </tr> <tr> <td>9</td> <td>H13</td> <td>Substâncias susceptíveis de, por qualquer processo, produzir, após a sua eliminação, outras substâncias (por exemplo, lixiviados) que apresentem qualquer uma das características anteriormente enumeradas</td> </tr> </tbody> </table>	Classe ONU	Código H	Características	1	H1	Explosivos	3	H3	Líquidos inflamáveis	4.1	H4.1	Sólidos inflamáveis	4.2	H4.2	Substâncias ou resíduos susceptíveis de se inflamar espontaneamente	4.3	H4.3	Substâncias ou resíduos que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis	5.1	H5.1	Comburentes	5.2	H5.2	Peróxidos orgânicos	6.1	H6.1	Toxicidade (aguda)	6.2	H6.2	Substâncias infecciosas	8	H8	Substâncias corrosivas	9	H10	Libertação de gases tóxicos em contacto com o ar ou a água	9	H11	Substâncias tóxicas (com efeito retardado ou crónico)	9	H12	Substâncias ecotóxicas	9	H13	Substâncias susceptíveis de, por qualquer processo, produzir, após a sua eliminação, outras substâncias (por exemplo, lixiviados) que apresentem qualquer uma das características anteriormente enumeradas
Classe ONU	Código H	Características																																												
1	H1	Explosivos																																												
3	H3	Líquidos inflamáveis																																												
4.1	H4.1	Sólidos inflamáveis																																												
4.2	H4.2	Substâncias ou resíduos susceptíveis de se inflamar espontaneamente																																												
4.3	H4.3	Substâncias ou resíduos que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis																																												
5.1	H5.1	Comburentes																																												
5.2	H5.2	Peróxidos orgânicos																																												
6.1	H6.1	Toxicidade (aguda)																																												
6.2	H6.2	Substâncias infecciosas																																												
8	H8	Substâncias corrosivas																																												
9	H10	Libertação de gases tóxicos em contacto com o ar ou a água																																												
9	H11	Substâncias tóxicas (com efeito retardado ou crónico)																																												
9	H12	Substâncias ecotóxicas																																												
9	H13	Substâncias susceptíveis de, por qualquer processo, produzir, após a sua eliminação, outras substâncias (por exemplo, lixiviados) que apresentem qualquer uma das características anteriormente enumeradas																																												
MEIOS DE TRANSPORTE (caixa 8) R = Estrada T = Comboio/via férrea S = Mar A = Ar W = Vias de navegação interna																																														
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS (caixa 13) 1. Pólvencento/em pó 2. Sólido 3. Viscoso/pastoso 4. Lamacento 5. Líquido 6. Gasoso 7. Outros (especificar)																																														

Para mais informações, em especial relacionadas com a identificação dos resíduos (Caixa 14), nomeadamente sobre os códigos dos anexos VIII e IX da Convenção de Basileia, códigos OCDE e códigos Y, consultar o Guia/Manual de Instruções disponível na OCDE e no Secretariado da Convenção de Basileia.

ANEXO VII

**INFORMAÇÕES QUE ACOMPANHAM AS TRANSFERÊNCIAS DE RESÍDUOS REFERIDOS NOS N.ºS 2 E 4 DO
ARTIGO 3.º**

Informações relativas à transferência de resíduos ⁽¹⁾

1. Pessoa que trata da transferência: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:		2. Importador/Destinatário: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:	
3. Quantidade real: kg: litros:		4. Data efectiva da transferência:	
5 a) Primeiro transportador ⁽²⁾: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Meio(s) de transporte: Data da transferência: Assinatura:		5 b). Segundo transportador: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Meio(s) de transporte: Data da transferência: Assinatura:	
		5 c). Terceiro transportador: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico: Meio(s) de transporte: Data da transferência: Assinatura:	
6. Produtor dos resíduos ⁽²⁾ Produtor(es) inicial(ais), novo(s) produtor(es) ou agente de recolha: Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:		8. Operação de valorização (ou, se adequado, operação de eliminação, no caso dos resíduos referidos no n.º 4 do artigo 3.º): Código R/Código D:	
		9. Descrição comercial usual dos resíduos:	
7. Instalação de valorização <input type="checkbox"/> Laboratório <input type="checkbox"/> Nome: Endereço: Pessoa a contactar: Tel.: Fax: Correio electrónico:		10. Identificação dos resíduos (preencher os códigos relevantes): i) Anexo IX da Convenção de Basileia: ii) Código OCDE (se diferente de i): iii) Lista Europeia de Resíduos (LER): iv) Código nacional:	
11. País(es)/Estado(s) em questão:			
Exportação/Expedição		Trânsito	
12. Declaração da pessoa que trata da transferência: Certifico que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações supra são completas e correctas. Certifico igualmente que foram cumpridas as obrigações contratuais escritas juridicamente vinculativas para com o destinatário (esta declaração não é necessária no caso dos resíduos referidos no n.º 4 do artigo 3.º): Nome: Data: Assinatura:			
13. Assinatura de recepção dos resíduos pelo destinatário: Nome: Data: Assinatura:			
A PREENCHER PELA INSTALAÇÃO DE VALORIZAÇÃO OU PELO LABORATÓRIO:			
14. Transferência recebida na instalação de valorização <input type="checkbox"/> ou laboratório <input type="checkbox"/> Quantidade recebida: kg: litros: Nome: Data: Assinatura:			

⁽¹⁾ Informações que acompanham as transferências de resíduos da lista «verde» destinados a valorização ou de resíduos destinados a análise laboratorial nos termos do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

⁽²⁾ Caso estejam envolvidos mais de três transportadores, anexar as informações indicadas nas caixas 5 (a, b e c).

⁽³⁾ No caso de a pessoa que trata da transferência não ser o produtor nem o agente de recolha, devem ser fornecidas informações sobre o produtor ou o agente de recolha.

Anexo G

Normas de orientação EEE/REEE

(Fontes: Grupo de Correspondentes; Diretiva Comunitária)

**Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE)
ou
Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)**

NORMAS DE ORIENTAÇÃO

Nos últimos anos tem-se assistido a um crescimento exponencial da exportação de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) para fora da Comunidade Europeia.

Alguns destes EEE encontram-se em tal estado de degradação que poderão não ser considerados EEE, mas sim Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE). E sendo resíduos, muitos destes equipamentos são classificados como resíduos perigosos, devido a alguns materiais que incorporam, tais como metais pesados. Complementarmente, os principais países de destino, situados na Ásia e na África não possuem unidades adequadas com vista à valorização desses resíduos.

Tendo em consideração a dificuldade de efectuar a distinção EEE/REEE, o Grupo de Correspondentes de Resíduos da Comissão Europeia elaborou normas de orientação (guidelines) para o efeito.

Assim, e de forma a podermos distinguir entre Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) e Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), deverão ser tidos em conta os seguintes aspectos:

- 1) Um EEE não deverá ser considerado resíduo, se:
 - Funcionar corretamente, não tiver como destino operações de valorização ou eliminação e tiver como destino a reutilização direta no fim para o qual foi originalmente fabricado;
 - Estiver a ser enviado para reparação no fabricante ou para um centro de reparação (ex: um equipamento com garantia).
- 2) Um EEE deverá ser considerado resíduo, se:
 - Não se encontrar completo (faltarem partes/peças essenciais ao seu funcionamento);
 - Apresentar defeitos físicos, que ponham em causa o seu funcionamento em segurança);
 - Não se encontrar devidamente embalado, de forma a que não sofra qualquer acidente durante a viagem de transporte;
 - A sua aparência seja indiscutivelmente má.
- 3) De forma a demonstrar que os equipamentos elétricos e eletrónicos podem ser transferidos como equipamentos usados, deverão ser seguidas as seguintes recomendações:
 - Teste
 - Uma inspeção visual sem que o equipamento seja efetivamente testado não deverá ser suficiente;
 - Para a maioria dos EEE um teste do seu funcionamento é suficiente
 - Registo
 - Um registo dos equipamentos deverá conter as seguintes informações:
 - Nome do equipamento
 - Ano de fabrico
 - Nome e endereço da empresa responsável pelos testes efetuados
 - Descrição e resultado dos testes efetuadosA descrição e resultado dos testes efetuados deverão acompanhar o transporte dos equipamentos

- Embalamento

Insuficiente embalamento dos equipamentos para proteção dos mesmos durante o transporte e operações de carga e descarga é um forte indício que o equipamento constitui um resíduo.

As inspeções a serem realizadas pelas autoridades, durante o transporte de equipamentos usados deverão ter em consideração os aspetos acima discriminados.

Os responsáveis pelo transporte de equipamentos usados devem assegurar que são acompanhados de certificado de teste aos equipamentos e que os mesmos se encontram devidamente embalados, de forma a demonstrar que os equipamentos não são REEE.

Assim, todos os transportes de EEE usados, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- Documento de transporte (CMR)
- Certificado de teste aos equipamentos e registo dos equipamentos transportados
- Declaração emitida pelo responsável pelo transporte

Categorias de REEE abrangidas pelo Regulamento nº 1013/2006

Resíduos que carecem de informação ao abrigo do artigo 18º

GC010 Circuitos eléctricos constituídos apenas por metais ou ligas

GC020 Sucata electrónica (por exemplo, circuitos impressos, componentes para electrónica, fios de cablagem, etc.) e componentes electrónicos recuperados dos quais é possível extrair metais comuns e preciosos

B1040 Sucatas de circuitos de centrais eléctricas não contaminadas com óleos lubrificantes, PCB ou PCT numa extensão que as torne perigosas

B1070 Resíduos de cobre e de ligas de cobre em formas dispersíveis, excepto no caso de conterem componentes incluídos no anexo I num teor que lhes confira características abrangidas pelo anexo III

B1090 Resíduos de baterias conformes a especificações, à excepção das baterias com chumbo, cádmio ou mercúrio

B1110 Circuitos eléctricos e electrónicos:

— Circuitos eléctricos e electrónicos constituídos unicamente por metais ou ligas

— Resíduos ou sucata de circuitos eléctricos e electrónicos ⁽¹⁾(incluindo placas de circuitos integrados) que não contenham componentes tais como acumuladores e outras baterias incluídos na lista A, interruptores com mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outros vidros activados, condensadores com PCB, ou não contaminados com substâncias incluídas no anexo I (por exemplo, cádmio, mercúrio, chumbo, bifenilos policlorados) ou dos quais tenham sido removidas substâncias deste tipo, numa extensão que não lhes confira características abrangidas pelo anexo III (ver rubrica afim na lista A, A1180)

— Circuitos eléctricos e electrónicos (incluindo placas de circuitos integrados, componentes electrónicos e fios) destinados a reutilização ⁽²⁾ directa e não a reciclagem ou eliminação ⁽³⁾

⁽¹⁾ Esta rubrica não inclui as sucatas de circuitos provenientes de centrais eléctricas.

⁽²⁾ A reutilização pode abranger a reparação, a recuperação ou a beneficiação, mas não a remontagem total.

⁽³⁾ Em alguns países, os materiais destinados a reutilização directa não são considerados resíduos.

Resíduos que carecem de processo de notificação

A1030 Resíduos cujos componentes ou contaminantes incluam uma das seguintes substâncias:

— Arsénio; compostos de arsénio

— Mercúrio; compostos de mercúrio

— Tálcio; compostos de tálcio

A1160 Baterias de chumbo/ácido usadas, intactas ou desmanteladas

A1170 Resíduos de baterias não triados, à excepção das misturas de baterias incluídas exclusivamente na lista B. Resíduos de baterias não incluídos na lista B que contenham componentes abrangidos pelo anexo I num teor que os torne perigosos

A1180 Resíduos ou sucatas de circuitos eléctricos e electrónicos ⁽¹⁾que contenham componentes tais como acumuladores e outras baterias incluídas na lista A, interruptores com mercúrio, vidros provenientes de tubos de raios catódicos e outros vidros activados, condensadores com PCB ou contaminados com substâncias incluídas no anexo I (por exemplo, cádmio, mercúrio, chumbo, bifenilos policlorados), num teor que lhes confira quaisquer das características abrangidas pelo anexo III

A2010 Resíduos de vidro proveniente de tubos catódicos e outros vidros activados

A2050 Resíduos de amianto (pó e fibras)

A3170 Resíduos da produção de hidrocarbonetos alifáticos halogenados (nomeadamente clorometano, dicloroetano, cloreto de vinilo, cloreto de vinilideno, cloreto de alilo e epicloridrina)

Resíduos, substâncias e artigos que contenham, consistam em ou se encontrem contaminados com bifenilos policlorados (PCB), trifenilos policlorados (PCT), naftalenos policlorados (PCN), bifenilos polibromados (PBB) ou quaisquer análogos polibromados destes compostos, numa concentração igual ou superior a 50 mg/kg ⁽²⁾

AC150 Hidrocarbonetos clorofluorados

⁽¹⁾ Esta rubrica não inclui as sucatas de circuitos provenientes de centrais eléctricas.

⁽²⁾ Teor de PCB igual ou superior a 50 mg/kg.

Anexo H

Lista dos países da UE

UE

União Europeia

Lista de Países Membros

- Alemanha
- Áustria
- Bélgica
- Bulgária
- Chipre
- Croácia
- Dinamarca
- Eslováquia
- Eslovénia
- Espanha
- Estónia
- Finlândia
- França
- Grécia
- Holanda
- Hungria
- Irlanda
- Itália
- Letónia
- Lituânia
- Luxemburgo
- Malta
- Polónia
- Portugal
- Reino Unido
- República Checa
- Roménia
- Suécia

Anexo I
Lista dos países da OCDE

OCDE

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

Lista de Países Membros

(Fonte: www.oecd.org)

- Alemanha
- Austrália
- Áustria
- Bélgica
- Canada
- Chile
- Coreia
- Dinamarca
- Eslováquia
- Eslovénia
- Espanha
- Estados Unidos da América
- Estónia
- Finlândia
- França
- Grécia
- Holanda
- Hungria
- Islândia
- Irlanda
- Israel
- Itália
- Japão
- Luxemburgo
- México
- Nova Zelândia
- Noruega
- Polónia
- Portugal
- Suécia
- Suíça
- Turquia
- Reino Unido
- República Checa

Anexo J

Lista dos países que ratificaram a Convenção de Basileia

CONVENÇÃO DE BASILEIA

Lista de Países Membros

Participante	Assinatura	Aprovação (AA), Confirmação formal (c), Aceitação (A), Adesão (a), Sucessão (d), Ratificação
Afghanistan	22/03/1989	25/03/2013
Albania		29/06/1999 (a)
<u>Algeria</u>		15/09/1998 (a)
Andorra		23/07/1999 (a)
Antigua and Barbuda		05/04/1993 (a)
Argentina	28/06/1989	27/06/1991
Armenia		01/10/1999 (a)
Australia		05/02/1992 (a)
Austria	19/03/1990	12/01/1993
Azerbaijan		01/06/2001 (a)
Bahamas		12/08/1992 (a)
Bahrain	22/03/1989	15/10/1992
Bangladesh		01/04/1993 (a)
Barbados		24/08/1995 (a)
Belarus		10/12/1999 (a)
Belgium	22/03/1989	11/01/1993
Belize		23/05/1997 (a)
Benin		04/12/1997 (a)
Bhutan		26/08/2002 (a)
Bolivia (Plurinational State of)	22/03/1989	15/11/1996
Bosnia and Herzegovina		16/03/2001 (a)
Botswana		20/05/1998 (a)
Brazil		01/10/1992 (a)
Brunei Darussalam		16/12/2012 (a)
Bulgaria		16/02/1996 (a)
Burkina Faso		04/11/1999 (a)
Burundi		06/01/1997 (a)
Cambodia		02/03/2001 (a)
Cameroon		09/02/2001 (a)

Canada	22/03/1989	28/08/1992
Cape Verde		02/07/1999 (a)
Central African Republic		24/02/2006 (a)
Chad		10/03/2004 (a)
Chile	31/01/1990	11/08/1992
China ^{5 6}	22/03/1990	17/12/1991
Colombia	22/03/1989	31/12/1996
Comoros		31/10/1994 (a)
Congo, Democratic Republic of the		06/10/1994 (a)
Congo, Republic of the		20/04/2007 (a)
Cook Islands		29/06/2004 (a)
Costa Rica		07/03/1995 (a)
Côte d'Ivoire		01/12/1994 (a)
Croatia		09/05/1994 (a)
Cuba		03/10/1994 (a)
Cyprus	22/03/1989	17/09/1992
Czech Republic ⁷		30/09/1993 (d)
Denmark	22/03/1989	06/02/1994 (AA)
Djibouti		31/05/2002 (a)
Dominica		05/05/1998 (a)
Dominican Republic		10/07/2000 (a)
Ecuador	22/03/1989	23/02/1993
Egypt ⁸		08/01/1993 (a)
El Salvador	22/03/1990	13/12/1991
Equatorial Guinea		07/02/2003 (a)
Eritrea		10/03/2005 (a)
Estonia		21/07/1992 (a)
Ethiopia		12/04/2000 (a)
European Union	22/03/1989	07/02/1994 (AA)
Finland	22/03/1989	19/11/1991 (A)
France	22/03/1989	01/07/1991 (AA)
Gabon		06/06/2008 (a)
Gambia		15/12/1997 (a)
Georgia		20/05/1999 (a)
Germany ²	23/10/1989	21/04/1995
Ghana		30/05/2003 (a)
Greece	22/03/1989	04/08/1994
Guatemala	22/03/1989	15/05/1995
Guinea		26/04/1995 (a)
Guinea-Bissau		09/02/2005 (a)

Guyana		04/04/2001 (a)
Haiti	22/03/1989	
Honduras		27/12/1995 (a)
Hungary	22/03/1989	21/05/1990 (AA)
Iceland		28/06/1995 (a)
India	15/03/1990	24/06/1992
<u>Indonesia</u>		20/09/1993 (a)
Iran (Islamic Republic of)		05/01/1993 (a)
Iraq		02/05/2011 (a)
Ireland	19/01/1990	07/02/1994
Israel	22/03/1989	14/12/1994
<u>Italy *</u>	22/03/1989	07/02/1994
Jamaica		23/01/2003 (a)
<u>Japan</u>		17/09/1993 (a)
Jordan	22/03/1989	22/06/1989 (AA)
Kazakhstan		03/06/2003 (a)
Kenya		01/06/2000 (a)
Kiribati		07/09/2000 (a)
Korea, Democratic People's Republic of		10/07/2008 (a)
Korea, Republic of		28/02/1994 (a)
Kuwait	22/03/1989	11/10/1993
Kyrgyzstan		13/08/1996 (a)
Lao People's Democratic Republic		21/09/2010 (a)
Latvia		14/04/1992 (a)
<u>Lebanon</u>	22/03/1989	21/12/1994
Lesotho		31/05/2000 (a)
Liberia		22/09/2004 (a)
Libya		12/07/2001 (a)
Liechtenstein	22/03/1989	27/01/1992
Lithuania		22/04/1999 (a)
Luxembourg	22/03/1989	07/02/1994
Madagascar		02/06/1999 (a)
Malawi		21/04/1994 (a)
Malaysia		08/10/1993 (a)
Maldives		28/04/1992 (a)
Mali		05/12/2000 (a)
Malta		19/06/2000 (a)
Marshall Islands		27/01/2003 (a)
Mauritania		16/08/1996 (a)
Mauritius		24/11/1992 (a)

<u>Mexico</u>	22/03/1989	22/02/1991
Micronesia (Federated States of)		06/09/1995 (a)
Moldova, Republic of		02/07/1998 (a)
Monaco		31/08/1992 (a)
Mongolia		15/04/1997 (a)
Montenegro ¹⁰		23/10/2006 (d)
Morocco		28/12/1995 (a)
Mozambique		13/03/1997 (a)
Namibia		15/05/1995 (a)
Nauru		12/11/2001 (a)
Nepal		15/10/1996 (a)
<u>Netherlands</u> ¹¹	22/03/1989	16/04/1993 (A)
New Zealand ¹²	18/12/1989	20/12/1994
Nicaragua		03/06/1997 (a)
Niger		17/06/1998 (a)
Nigeria	15/03/1990	13/03/1991
<u>Norway</u>	22/03/1989	02/07/1990
Oman		08/02/1995 (a)
Pakistan		26/07/1994 (a)
Palau		08/09/2011 (a)
Panama	22/03/1989	22/02/1991
Papua New Guinea		01/09/1995 (a)
Paraguay		28/09/1995 (a)
Peru		23/11/1993 (a)
Philippines	22/03/1989	21/10/1993
<u>Poland</u>	22/03/1990	20/03/1992
Portugal ⁵	26/06/1989	26/01/1994
Qatar		09/08/1995 (a)
<u>Romania</u>		27/02/1991 (a)
<u>Russian Federation</u>	22/03/1990	31/01/1995
Rwanda		07/01/2004 (a)
<u>Saint Kitts and Nevis</u>		07/09/1994 (a)
Saint Lucia		09/12/1993 (a)
Saint Vincent and the Grenadines		02/12/1996 (a)
Samoa		22/03/2002 (a)
Sao Tome and Principe		12/11/2013 (a)
Saudi Arabia	22/03/1989	07/03/1990
Senegal		10/11/1992 (a)
Serbia ¹³		18/04/2000 (a)
Seychelles		11/05/1993 (a)

<u>Singapore</u>		02/01/1996 (a)
Slovakia ⁷		28/05/1993 (d)
Slovenia		07/10/1993 (a)
Somalia		26/07/2010 (a)
South Africa		05/05/1994 (a)
<u>Spain</u>	22/03/1989	07/02/1994
Sri Lanka		28/08/1992 (a)
Sudan		09/01/2006 (a)
Suriname		20/09/2011 (a)
Swaziland		08/08/2005 (a)
Sweden	22/03/1989	02/08/1991
Switzerland	22/03/1989	31/01/1990
Syrian Arab Republic	11/10/1989	22/01/1992
Tanzania, United Republic of		07/04/1993 (a)
Thailand	22/03/1990	24/11/1997
The former Yugoslav Republic of Macedonia		16/07/1997 (a)
Togo		02/07/2004 (a)
Tonga		26/03/2010 (a)
Trinidad and Tobago		18/02/1994 (a)
Tunisia		11/10/1995 (a)
Turkey	22/03/1989	22/06/1994
Turkmenistan		25/09/1996 (a)
Uganda		11/03/1999 (a)
Ukraine		08/10/1999 (a)
United Arab Emirates	22/03/1989	17/11/1992
<u>United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland</u> ^{6 14 15}	06/10/1989	07/02/1994
United States of America	22/03/1990	
<u>Uruguay</u>	22/03/1989	20/12/1991
Uzbekistan		07/02/1996 (a)
<u>Venezuela (Bolivarian Republic of)</u>	22/03/1989	03/03/1998
Viet Nam		13/03/1995 (a)
Yemen		21/02/1996 (a)
Zambia		15/11/1994 (a)
Zimbabwe		01/03/2012 (a)

Mais informação em www.basel.int

Anexo L

Lista dos países da EFTA

EFTA

Associação Europeia de Livre Comércio

Lista de Países Membros

(Fonte: www.efta.int)

- Islândia
- Liechtenstein
- Noruega
- Suíça

Anexo M

Deliberação APA n.º 12/CD/2013, de 27 de fevereiro



DELIBERAÇÃO n.º 12/CD/2013

DATA: 2013, fevereiro 27

ASSUNTO: Desmaterialização Modelo 1918 – MTR Lista Verde

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) é a autoridade competente, no âmbito do Movimento Transfronteiriço de Resíduos, que assegura a execução e garante o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho relativo a transferência de resíduos. Este regulamento estabelece procedimentos e regimes de controlo relativo à transferência de resíduos, de acordo com a sua origem, o seu destino e o respetivo itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino.

Considerando que, particularmente no que se refere às transferências abrangidas pelos n.os 2 e 4 do art.º 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, resíduos da lista verde, as mesmas ficam sujeitas aos requisitos processuais do seu art.º 18.º, designadamente do acompanhamento desses movimentos de determinada informação obrigatória.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março veio executar do ordenamento jurídico interno o regulamento acima referido e estabeleceu, como forma de dar cumprimento à necessária informação de acompanhamento dos movimentos de resíduos da lista verde, a entrega à autoridade competente (APA) de cópia do modelo n.º 1918 da Imprensa Nacional da Casa da Moeda, formulário constituído pela informação constante do Anexo VII do regulamento.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2008 de 11 de março, e introduz procedimentos desmaterializados de envio das notificações e informações relativas às transferências de resíduos da lista verde e, à disponibilização da plataforma eletrónica SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, nos termos do n.º 5 do artigo 3º



do mesmo diploma legal, o Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. determina o seguinte:

1. Para os movimentos transfronteiriços de resíduos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sujeitos aos requisitos processuais do artigo 18º do mesmo, ficam sujeitos ao acompanhamento do formulário, cuja informação consta do anexo VII do Regulamento, devidamente preenchido e submetido através de plataforma eletrónica SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente;
2. Os utilizadores que efetuam transferências de resíduos da lista verde deverão previamente de efetuar o seu registo na plataforma eletrónica para efeitos de autenticação;
3. Ao documento referido no n.º 1 do presente despacho deve ser obrigatoriamente anexado, em formato pdf, o contrato referido no n.º 2 do artigo 18º do Regulamento.

O disposto no presente despacho entra em vigor no dia 1 de Março de 2013.

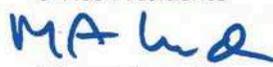
O Conselho Diretivo

O Presidente



(Nuno Lácasta)

O Vice-Presidente



(Manuel Lacerda)

A Vogal



(Inês Diogo)

Anexo N
Meios a utilizar nas ações de controlo

MEIOS A UTILIZAR NAS AÇÕES DE CONTROLO

Nas Ações de controlo das transferências de resíduos revela-se fundamental a disponibilidade dos seguintes meios:

- **Viaturas**
- **Máquinas fotográficas digitais** (úteis para registar documentos de transporte, situações ilegais ou duvidosas e evidencias de colaboração entre as entidades participantes)
- **Material de amostragem de resíduos** (pá, luvas, sacos, selos e autos de colheita)
- **Selos para eventuais re-selagens dos contentores** (não quebrar selos das alfândegas)
- **Equipamento de identificação** (Cartão identificativo atualizado, em local visível e coletes reflectores)
- **Calçado adequado**
- **Computador portátil com placa WEB** (se disponível)
- **Equipamento detetor de gases nocivos**

ÍNDICE DE QUADROS	Pág.
Quadro 8.1 – Autoridades participantes (junho 2013).....	25
Quadro 8.2 – Autoridades participantes (outubro 2013)	25
Quadro 8.3 – Controlos terrestres (junho 2013)	26
Quadro 8.4 – Controlos terrestres (outubro 2013).....	27
Quadro 8.5 – Infrações detetadas (junho 2013).....	29
Quadro 8.6 – Autos de Notícia IGAMAOT (junho 2013).....	30
Quadro 8.7 – Infrações detetadas (outubro 2013).....	31
Quadro 8.8 – Autos de Notícia IGAMAOT (outubro 2013)	32
Quadro 8.9 – Infrações detetadas (2013).....	33
Quadro 8.10 – Controlos terrestres (2012 e 2013).....	33
Quadro 8.11– Veículos com resíduos (%) vs Infrações detetadas (%) (2012 e 2013)	33
Quadro 8.12– Autos de Notícia IGAMAOT (via marítima - dezembro 2013)	39

ÍNDICE DE FIGURAS	Pág.
Figura 1.1 – Redes de Enforcement do Regulamento 1013/2006	2
Figura 1.2 - Regiões Autónomas Espanholas	3
Figura 3.1 - Principais zonas de controlo de movimentos transfronteiriços de resíduos.....	7
Figura 5.1 – Fluxograma - Aplicação do Regulamento n.º 1013/2006	13
Figura 5.2 – Sistema de carga e descarga de VFV (situação correta).....	16
Figura 5.3 – Sistema de separação entre camadas de VFV em galera (situação correta).....	17
Figura 8.1– Controlos Terrestres (2012 e 2013).....	34